



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
Processo Administrativo nº 106/2023

AVISOS IMPORTANTES.

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA COMPRAS BR – PORTAL DE LICITAÇÕES.

1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de concorrência, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:
 - a) Acessar o painel concorrência eletrônico em <https://comprasbr.com.br/>
 - b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://comprasbr.com.br/>. Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema. OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).
 - c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema.

ATENÇÃO.

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo telefone (31) 3735-1275. Em caso de ligação é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.

Torna-se público que o(a) Município de Jeceaba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, sediada à Praça Dagmar de Souza Lobo s/n, bairro centro, Jeceaba-Mg, CEP 35498-000, realizará licitação, para registro de preços na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: A partir das 16h00min do dia 02/10/2023 até às 08h59min do dia **08/11/2023**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: Às 9h00min do dia **08/11/2023**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 9h00min do dia **08/11/2023**.

Iniciada a Sessão não será admitido o recebimento de propostas e/ou documentação.

LOCAL/LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA: <https://comprasbr.com.br/>.

Registra-se que o presente processo licitatório na modalidade pregão na forma eletrônica, será realizado através do sistema - COMPRAS BR – PORTAL DE LICITAÇÕES considerando Termo de Acesso concedido ao Município pelo sistema - COMPRAS BR – PORTAL DE LICITAÇÕES.

Todas as publicações legais relativos ao presente certame ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, veiculado no endereço eletrônico <http://diariooficial.jeceaba.mg.gov.br/>, especialmente as decisões proferidas no âmbito deste certame, que serão publicadas no referido meio eletrônico, incluídas aquelas atinentes a respostas de questionamentos, impugnações e demais atos vinculados ao certame, bem como no sítio eletrônico do Município: www.jeceaba.mg.gov.br e no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **a contratação de empresa de construção civil para reforma e ampliação de uma casa adquirida pela Prefeitura Municipal para criação do Centro de Referência do Idoso do Município de Jeceaba, MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento do COMPRASBR.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o dia e horário à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio*;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;*

4.1.2. Marca;

4.1.3. *Fabricante;*

4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o valor máximo.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo total.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 5% (cinco por cento)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. O envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.21.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.7 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. *Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.*

6.10.3. *Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;*

6.10.4. *Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem*



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.5. *Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.*

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3.2. **Habilitações Jurídica:**



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.3.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

7.3.2.2. Cópia de carteira de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

7.3.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

7.3.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.4. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

7.3.4.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

7.3.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.4.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.3.4.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.3.5. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.5.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

7.3.5.1.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.3.5.1.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.5.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.5.1.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.3.5.1.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.3.5.1.7. O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.

7.3.5.1.8. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

7.3.5.1.9. O licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 130.097,98 (centro e trinta mil noventa e seis reais e noventa e oito centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.3.5.1.10. A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do Balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.3.5.1.11. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

7.3.5.1.12. As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

7.3.5.1.13. As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
 - Balanço Patrimonial;
 - Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
 - Termo de Autenticação ou Termo de Registro.
- Qualificação Técnica:

7.3.5.1.14. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

7.3.5.1.15. Certificado de Registro e Quitação do Licitante (Pessoa Jurídica) e de pelo menos 01 (um) ano de seus Responsáveis Técnicos (Pessoa Física) no CREA e ou CAU da região a que estiver vinculado o Licitante dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação.

7.3.5.1.16. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação de possuir em seu quadro permanente de profissionais pelo menos 1 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia civil ou arquitetura, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA e ou CAU da região competente ou relativos à execução de obras de engenharia similares às do objeto da presente licitação para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante. (CNPJ diferente).

7.3.5.1.17. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho ou de Atestado Técnico da empresa, devidamente registrado no CREA e ou CAU da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional. A contratação do citado profissional será efetivada em data não posterior à da assinatura do contrato;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.3.5.1.18. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA e ou CAU da região competente com as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), comprovando que a licitante executou diretamente como contratada principal a execução dos seguintes serviços e atividades relevantes, com os quantitativos mínimos descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	UNIDADE	QUANTIDADE
4.2.5	PEI-5 45X45CM CARGO PLUS COR GRAY/WHITE ELIANE/EQUIVALENTE	M2	170,00
4.2.6	PISO EM PEDRA ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_09/2020	M2	150,00

7.3.5.1.19. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia, bem como as notas fiscais emitidas e as medições realizadas.

7.3.6. Documentos complementares:

7.3.6.1. Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.3.6.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando o enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP da Lei Complementar n.123, de 2006, caso o licitante opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:

7.3.6.3. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da certidão impedirá o prosseguimento no certame;

7.3.6.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da certidão apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. *Após a homologação da licitação, será incluído no contrato, na forma de anexo, o registro:*

8.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

8.2. *Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.*

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3. *A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:*

8.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

8.4. *Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:*

8.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [ENDEREÇO ELETRÔNICO].

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: licitação@jeceaba.mg.gov.br ou pela plataforma de acesso do sistema utilizado.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.**

12.11.2. **ANEXO II- MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO;**

12.11.3. **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.**

12.11.4. **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

12.11.5. **ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

12.11.6. **ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

12.11.7. **ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO,**

12.11.8. **ANEXO VIII- COMPOSIÇÃO BDI**

12.11.9. **ANEXO IX – PROJETOS / PLANTAS (DISPONÍVEL NO SITE).**



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Jeceaba, 21 de julho de 2023.

José Donizete Almeida Maia
Prefeito



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA LEI – LEI Nº 14.133 - Art. 6º inciso XXIII.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia civil para execução de obra da por empreitado global para execução de Obras da **reforma do Centro de Referencia do Idoso**, com fornecimento demateriais e mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. - A Contratação encontra-se amparada no – **Artigo 6º Inciso XXIII Letra B** pela Lei Federal nº **14.133/2021** e Decreto Municipal nº 002/2022.

2.2 – Nessa diretriz que a Secretaria Municipal de Assistência Social busca ampliar através desta reforma suas ações e equipes, sendo necessário que se tenha uma Sede Administrativa própria que possibilite a expansão de suas ações, equipes, bem como se localize numa área estratégica de fácil acesso e escoamento para as diversas regiões da cidade, de maneira a contribuir na execução de qualidade no serviço prestado à população idosa de nosso município.

2.3 - Atualmente a Centro de Referencia do Idoso depende dessa reforma, pois a edificação atual prejudica as ações e atividades das oficinas desenvolvidas na Unidade, limitando a oferta de atividades e impedindo sua expansão, como também, dificulta as ações da Secretaria para promover articulação e intersectorialidade à Política Municipal do Idoso.

2. 4 - O Levantamento técnico do local foi realizado pela equipe técnica de engenharia do Município, posteriormente a equipe de engenharia realizou os projetos arquitetônicos da reforma do Centro de Referencia do Idos, como o levantamento orçamentário para execução da mesma.

CLAUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO DO BE COMUM – Artigo 6º Inciso XXIII Letra A – Lei nº 14.133/2021.

Vide Planilha Orçamentária – Anexo VII

4. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 – A Execução da obra será de 180 (cento e oitenta dias) dias a partir da assinatura do contrato, mediante Autorização e Início das Obras, que será emitida em 2 (duas) vias, nos termos do **Artigo 6º Inciso XXIII Letra A – da Lei nº 14.133/2021 e Anexo VIII “Cronograma Físico financeiro”**. .

4.2 - Correrá por conta da licitante adjudicatária todas as despesas decorrentes do fornecimento dos **serviços**.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.3 - Por ocasião da entrega dos **serviços**, a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

4.4 - Por ocasião do fornecimento dos **serviços**, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

4.5 Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. DA VIGENCIA DO CONTRATO.

5.1 - A vigência do contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura e por ser fornecimento contínuo a critério da administração poderá o contrato ser prorrogado até 60 (sessenta) meses na forma do artigo **105, da lei nº 14.133/2021**, mediante comprovação de maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1 Os serviços a serem executados devem obedecer a Lei n. 12.305/2010, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública) e 02/2014 (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit), bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

6.2 Não seremos admitidas a subcontratação do objeto contratual.

6.3 **Não haverá exigência da garantia** da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

6.3.1 O serviço contrato é pequeno vulto, com ocorrência de baixo risco financeiro e probabilidade mínima de prejuízos ao patrimônio público;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.3.2 O serviço é caracterizado por atividade não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra com ínfima responsabilidade subsidiária do Município, desobrigando a exigência de garantia de execução;

6.3.3 A particularização da contratação do objeto, por se tratar de trabalho principalmente intelectual, não foi verificado apoio suplementar que o seguro-garantia assegurará a cobertura prejuízos advindos do não cumprimento da finalidade contratada; ou prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, onde apenas encareceria o custo final do almejado.

6.4 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6.5 Os serviços deverão preferencialmente ser realizados fora do horário do expediente letivo, como aos fins de semanas e períodos de férias.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Requisitar, por meio de Autorização de Início das obras os **serviços**, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual dos serviços.

7.2 - Conferir o fornecimento dos **serviços**, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelos produtos nas condições especificadas.

7.3 - Proporcionar condições à licitante vencedora para fornecimento dos **serviços** dentro das normas estabelecidas.

7.4 - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos **serviços** e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

7.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

7.7 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.8 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.1 - Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

8.2 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando o fornecimento dos **serviços**, em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade no fornecimento dos **Serviços**;

8.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

8.4 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o fornecimento, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

8.5 - Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;

8.6 – Fornecer **serviços** de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas vigentes. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;

8.7 - Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da municipal durante a entrega dos materiais, seja decorrente de vícios de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, devendo reparar às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba indenização alguma por parte do Município.

8.8 - Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;

8.9 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;

8.10 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do objeto, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.

8.11 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento dos materiais.

8.12 – Todas as obrigações acima declaradas estão amparadas na **lei nº 14.133/2021**.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

9 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, **nos termos da Lei 14.133/2021**.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição d medição detalhada do objeto, número do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos 11 - Trabalhistas, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, e estar devidamente atestada pela Secretaria competente e Gestor do Contrato. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

10.2 - Na nota fiscal/fatura relativa ao objeto entregue, entre outras informações deverão constar: referência explícita e acorde com o Contrato decorrente deste processo licitatório; descrição mais completa possível dos itens; quantidades e preços unitários de cada item ofertado.

10.3 - A Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/fatura, quando for o caso:

10.3.1. Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;

10.3.2. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

10.3.3. Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverão ser informadas na Nota Fiscal as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos;

10.3.4. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

10.3.5. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

10.3.6. Certidões de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.4. O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à Contratada para nova apresentação.

10.5. Caso a Contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

10.6. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 10.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.7 - O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

10.8 – Todos os critérios de pagamentos estão amparados neste termo na forma **§ 1º do artigo 144, da Lei nº 14.133/2021**.

11. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO.

11.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora, conforme indicado no **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

11.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

11.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

11.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

11.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

11.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

12 – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1 – A dotação orçamentária está prevista no orçamento anual de 2023.

13 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

13.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.2.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.2.3.1 Execução em conformidade à Ordem de Serviço (local, data, tipo de serviço e quantidades)

13.2.3.2 Execução do serviço em tempo hábil.

13.2.3.3 Qualidade do serviço executado.

13.2.3.4 Compatibilidade dos materiais utilizados com os materiais contratados.

13.2.3.5 Limpeza e recolhimento de materiais das áreas de execução dos serviços.

13.2.3.6 Conduta dos representantes, colaboradores e prestadores de serviços.

13.2.3.7 Recusar-se a executar uma ordem de serviço, sem motivo justificado.

13.2.3.8 Executar qualquer serviço sem prévia autorização.

13.2.3.9 Danificar ou comprometer os espaços da rotatória durante a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

13.2.3.10 Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada.

13.2.3.11 durante a execução dos serviços.

13.2.3.12 Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato.

13.2.3.13 Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos Gestores e Fiscais do Contrato.

13.2.4 Nos termos deste termo será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.4.1 não produziu os resultados acordados;

13.2.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.2.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14 – DA RESCISÃO.

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**.

15.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15 – DO JULGAMENTO

15.1 - Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresente o menor preço **por global, nos termos do artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

16 – DA REVISÃO DOS PREÇOS

16.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

16.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

16.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.5.2 - Solicitar documentação que comprove fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que representem um caso fortuito ou de força maior, para conceder a reequilíbrio econômico financeiro;

16.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.7 – A revisão dos preços está amparada **no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.**

17 – DA PROPOSTA

17.1 - No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo à prestação dos serviços ora solicitado.

18 – DO RECEBIMENTO. Artigo 140 da Lei 14.133/2021

18.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

18.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

18.3.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

18.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 dias, contado da entrega da documentação acima, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

18.3.4.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.3.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.3.4.1.2. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

18.3.4.1.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

18.3.4.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.3.4.1.5. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

18.3.4.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.4.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.3.4.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

18.3.4.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.3.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.3.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.3.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

18.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.4.1 A Secretaria Licitante teve como fundamento e elementos técnicos para definição do quantitativo dos produtos a ser consumido, o gasto médio realizado, no período entre os últimos doze meses.

19 – DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

19.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

19.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

19.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

19.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

19.11 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

20 - ORGÃO REQUISITANTE.

20. 1 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

21 – DO FUNDAMENTO LEGAL

21.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada na Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002/2022.

22 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

22.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos **termos do Artigo 133, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021.**

23 – DA SUBCONTRATAÇÃO.

23.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização da Administração Pública de Jeceaba.

24. PENALIDADES

24.1 - Comete infração administrativa, ainda, nos **termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

24.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

24.2.2 Multa de:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

a) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

24.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

24.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

24.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

24.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

24.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

24.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

24.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor Global do Contrato
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela	5	Por ocorrência



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

	FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.		
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maio	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

24.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

24.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

24.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

24.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

25 – DA VISTORIA TÉCNICA.

25.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

25.1.1 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

25.1.1.1 O local a ser vistoriado situa-se na sede do **Centro de Referência do Idoso**.

25.1.1.2 A vistoria pode ser agendada por meio dos contatos: licitação@jeceaba.mg.gov.br ou telefones: (31) 3735.1275.

25.1.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

26 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

26.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

27 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

27.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Jeceaba, 27 de março de 2023.

Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO II- MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO.

A empresa, inscrita sob o CNPJ nº, sediada à, na cidade de, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº.e inscrito no CPF sob o nº., CREDENCIA o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº.e inscrito(a) no CPF sob o nº. conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados ao Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº **001/2023**, assim como os poderes específicos para assinar e rubricar as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas e o poder de renunciar ao direito de interposição de recurso

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante Legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA

Prezados Senhores,

Apresentamos a presente proposta para o objeto solicitado, e declaramos que:

- O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da aquisição;
- O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições da compra.

ITEM	CÓDIGO	FONTE:	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. R\$	CUSTO TOTAL R\$	PREÇO UNIT R\$ (C/BDI)	PREÇO TOTAL R\$ (C/BDI)
1	MOBILIZAÇÃO								
1.1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA								
1.1.1	44.01.03	SUDECAP	ENGENHEIRO SENIOR (CH 6 H/DIA)	MÊS	6,00				
1.1.2	44.01.06	SUDECAP	MESTRE DE OBRAS	MÊS	6,00				
1.2	PLACA DE OBRA AFIXADA COM PEÇAS DE MADEIRA								
1.2.1	01.03.02	SUDECAP	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	M2	4,50				
1.3	TAPUME PADRAO SUDECAP (TIPO I, II E III)								
1.3.1	01.04.02	SUDECAP	COMPENSADO 10MM FIXAÇÃO ENTERRADA SEM INFORME PBH	M	80,00				
1.4	ANDAIME FACHADEIRO								
1.4.1	01.29.01	SUDECAP	ANDAIME FACHADEIRO INCLUSIVE FORRO METALICO	M2/MES	600,00				
1.4.2	01.29.02	SUDECAP	GUARDA CORPO MADEIRA L= 15 CM P/ ANDAIME FACHADEIRO	M2	100,00				
1.4.3	01.29.03	SUDECAP	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME FACHADEIRO	M2	100,00				
								SUB-TOTAL:	
2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES								
2.1	REMOCAO DE ESQUADRIA DE MADEIRA INCL. EMPILHAMENTO								
2.1.2	02.06.01	SUDECAP	DE PORTA OU JANELA INCLUSIVE MARCO E ALIZAR	M2	40,00				
2.2	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO INCLUSIVE AFASTAMENTO								
2.1.1	02.09.01	SUDECAP	DE REBOCO	M2	400,00				
2.1.2	02.10.01	SUDECAP	CIMENTADO OU CONTRAPISO DE ARGAMASSA	M2	200,00				
2.1.3	02.10.03	SUDECAP	CERAMICO OU LADRILHO HIDRAULICO	M2	100,00				
2.1.4	02.10.05	SUDECAP	DE PEDRA (MARMORE, GRANITO, ARDOSIA, SAO TOME,ETC)	M2	50,00				



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

2.3	DEMOLICAO, DE ALVENARIA INCLUSIVE AFASTAMENTO							
2.3.1	02.14.01	SUDECAP	DE ALVENARIA DE TIJOLOS E BLOCOS	M3	100,00			
2.4	REMOCAO DE PECAS DIVERSAS							
2.4.1	02.21.02	SUDECAP	FERRAGENS (DOBRADIÇAS, FECHADURAS, MAÇANETAS)	UN	10,00			
2.4.2	02.21.03	SUDECAP	METAIS COMUNS(CONDUITE,SIFAO, REGISTRO, TORNEIRA)	UN	10,00			
2.4.3	02.21.04	SUDECAP	METAIS ESPECIAIS(VALVULA DE DESCARGA, CAIXA SILEN)	UN	10,00			
2.4.4	02.21.05	SUDECAP	REMOÇÃO DE LUMINARIA FLUORESCENTE	UN	10,00			
2.4.5	02.21.06	SUDECAP	REMOÇÃO DE LUMNARIA INCANDESCENTE	UN	10,00			
								SUB-TOTAL:
3	TRABALHO EM TERRA, LIMPEZA, TRANSPORTE							
3.1	REATERRO DE VALA							
3.1.1	03.22.02	SUDECAP	COMPACTADO COM EQUIP. PLACA VIBRATORIA OU EQUIVALENTE	M3	100,00			
3.2	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO							
3.2.1	03.24.01	SUDECAP	DMT <= 50,00 M	M3	100,00			
3.3	CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHAO							
3.3.1	03.12.01	SUDECAP	MANUAL	M3	150,00			
3.4	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHAO							
3.4.1	03.13.03	SUDECAP	2 KM < DMT <= 5 KM	M3xKM	1.500,00			
3.5	ATERRO COMPACTADO							
3.5.1	03.15.02	SUDECAP	COM PLACA VIBRATORIA	M3	200,00			
3.6	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS							
3.6.1	03.17.01	SUDECAP	H <= 1,5 M	M3	30,00			
3.7	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE TERRENO							
3.7.1	03.23.03	SUDECAP	COM PLACA VIBRATORIA	M2	200,00			
3.8	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO							
3.8.1	03.24.01	SUDECAP	DMT <= 50,00 M	M3	60,00			
3.8.2	03.24.02	SUDECAP	50,00 < DMT <= 100,00 M	M3	60,00			
								SUB-TOTAL:
4	DORMITÓRIO, CONVIVÊNCIA ALIMENTAÇÃO, FISIOTERAPIA E PÁTIO EXTERNO COM PISCINA							
4.1	COBERTURAS							
4.1.1	08.01.03	SUDECAP	PARA COBERTURA CERAMICA, CAIBROS E RIPAS	M2	650,00			



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.1.2	08.07.03	SUDECAP	COLONIAL CURVA	M2	650,00				
4.1.3	08.15.01	SUDECAP	CERAMICA	M	20,00				
4.1.4		CPU	PLACA POLICARBONATO, ALVEOLAR 4 MM	M2	40,00				
4.1.5	08.22.05	SUDECAP	EM PLACAS ACARTONADAS	M2	190,00				
4.1.6	39428	SINAPI-I - I	PERFIL TABICA FECHADA, LISA, FRMATO Z, EM ACO GALVANIZADO NATURAL, LARGURA TOTAL NA HORIZONTAL *40* MM, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL	M	120,00				
4.1.7	08.25.01	SUDECAP	FORRO EM PVC LARGURA 20,0 CM COR BRANCA	M2	250,00				
4.1.8	42528	SINAPI-I - I	MANTA ALUMINIZADA NAS DUAS FACES, PARA SUBCOBERTURA, E = *2* MM	M2	530,00				
4.1.9	08.85.21	SUDECAP	Nº 22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 33 CM	M	160,00				
									SUB-TOTAL:
4.2	PISOS, REVESTIMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÃO								
4.2.1	101727	SINAPI-I	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020	M2	90,00				
4.2.2	101739	SINAPI-I	RODAPÉ EM MADEIRA, ALTURA 7CM, FIXADO COM COLA E PARAFUSOS. AF_09/2020	M	100,00				
4.2.3	44540	SINAPI-I	PISO EM GRANITO, POLIDO, TIPO MARFIM, DALLAS, CARAVELAS OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, FORMATO MENOR OU IGUAL A 3025 CM2, E= *2*CM	M2	30,00				
4.2.4	20231	SINAPI-I	RODAPE OU RODABANCADA EM GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, H= 10 CM, E= *2,0* CM	M	30,00				
4.2.5	15.17.22	SUDECAP	PEI-5 45X45CM CARGO PLUS COR GRAY/WHITE ELIANE/EQUIVALENTE	M2	340,00				
4.2.6	101731	SINAPI-I	PISO EM PEDRA ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_09/2020	M2	300,00				
4.2.7	87765	SINAPI-I	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021	M2	200,00				
4.2.8	101091	SINAPI-I	PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO APLICADO EM AMBIENTES EXTERNOS. AF_05/2020	M2	40,00				
4.2.9	17.15.02	SUDECAP	FOSCA, SEM MASSA, EM REBOCO C/ SELADOR ACRILICO	M2	760,00				
4.2.10	17.15.03	SUDECAP	FOSCA, COM MASSA PVA, EM REBOCO SEM SELADOR	M2	180,00				
4.2.11	17.25.26	SUDECAP	ACETINADO C/MASSA OLEO FUNDO BR. EM SUPERF.MADEIRA	M2	20,00				
4.2.12	17.25.35	SUDECAP	ACETINADO C/FUNDO ANTIOXIDANTE EM SUPERF.METALICA	M2	80,00				
4.2.13	40.31.06	SUDECAP	REBOCO PAULISTA COM ARGAMASSA 1:7	M2	760,00				
4.2.14	40.31.05	SUDECAP	EMBOCO COM ARGAMASSA 1:7	M2	100,00				
4.2.15	40.31.02	SUDECAP	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3, A COLHER	M2	760,00				



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.2.16	15.54.07	SUDECAP	SOLEIRA DE GRANITO CINZA CORUMBA E=2 CM	M2	2,00				
4.2.17	18.08.97	SUDECAP	RODABANCA EM GRANITO CINZA CORUMBA E=2CM H=10CM	M	10,00				
4.2.18	09.12.01	SUDECAP	PINTURA COM TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DILUIDA EM SOLVENTE, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS, METAL E MADEIRA	M2	200,00				
4.2.19	09.09.01	SUDECAP	SISTEMA A BASE DE CIMENTO IMPERMEABILIZANTE	M2	150,00				
									SUB-TOTAL:
4.3	BANCADAS E DIVISÓRIAS								
4.3.1	18.08.39	SUDECAP	DE GRANITO CINZA CORUMBA 2CM APOIADA CONSOLE MET	M2	10,00				
4.3.2	102253	SINAPI-I	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M2	38,88				
4.3.3	91341	SINAPI-I	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	11,52				
4.3.4	07.34.51	SUDECAP	CONJ.FERRAGENS P/CONFECÇÃO DE PORTA DE DIVISORIA, INCLUINDO FECHADURA E DOBRADIÇAS	UN	10,00				
4.4	ESQUADRIAS E METAIS								
4.4.1	94559	SINAPI-I	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	4,00				
4.4.2	94573	SINAPI-I	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	20,00				
4.4.3	100702	SINAPI-I	PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM ALIZAR. AF_12/2019	M2	5,25				
4.4.4	91338	SINAPI-I	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	3,78				
4.4.5	12.04.41	SUDECAP	PORTA DE MADEIRA P/PINTURA, 90 X 210 CM, E=35MM, C/MARCO, ALIZAR, DOBRADIÇAS E FECHADURA, C/PROTEÇÃO DE BORRACHA H=40CM E BARRA DE APOIO EM AÇO INOX	UN	4,00				
4.4.6	16.04.05	SUDECAP	E= 4MM, COLOCADO	M2	20,00				
4.4.7	100705	SINAPI-I	TARJETA TIPO LIVRE/OCUPADO PARA PORTA DE BANHEIRO. AF_12/2019	UN	8,00				
4.4.8	100874	SINAPI-I	PUXADOR PARA PCD, FIXADO NA PORTA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	8,00				
4.4.9	48.72.50	SUDECAP	GUARDA-CORPO TUBO GV 2" E 1",3 PC. HORIZ. FIX.PISO	M	120,00				
									SUB-TOTAL:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.5		HIDRÁULICA E ESGOTO							
4.5.1	10.27.51	SUDECAP	TUBO LIGAÇÃO AGUA-VASO METAL CROM. C/ SOBRECANOPLA	UN	10,00				
4.5.2	10.41.07	SUDECAP	VASO SANITARIO ESP. DECA P510 S/ABERTURA E ASSENTO OU EQUIVALENTE	UN	10,00				
4.5.3	10.41.04	SUDECAP	CONJ.ACOPLADO BRANCA, AZALEA CELITE/EQUIVALENTE COMPLETO	UN	10,00				
4.5.4	10.41.09	SUDECAP	ASSENTO SANITARIO TONDO VOGUE PLUS OU EQUIVALENTE	UN	10,00				
4.5.5	10.03.01	SUDECAP	D= 20 MM (1/2")	M	350,00				
4.5.6	10.03.02	SUDECAP	D= 25 MM (3/4")	M	190,00				
4.5.7	10.03.03	SUDECAP	D= 32 MM (1")	M	80,00				
4.5.8	10.10.02	SUDECAP	D= 50 MM	M	120,00				
4.5.9	10.10.03	SUDECAP	D= 75 MM	M	40,00				
4.5.10	10.10.04	SUDECAP	D= 100 MM	M	96,00				
4.5.11	10.22.01	SUDECAP	REGISTRO GAVETA BRUTO 1510-B 1/2"FABRIMAR /EQUIVALENTE	UN	10,00				
4.5.12	10.22.02	SUDECAP	REGISTRO GAVETA BRUTO 1510-B 3/4"FABRIMAR /EQUIVALENTE	UN	8,00				
4.5.13	10.22.03	SUDECAP	REGISTRO GAVETA BRUTO 1510-B 1" FABRIMAR /EQUIVALENTE	UN	2,00				
4.5.14	10.24.20	SUDECAP	TORNEIRA DE PRESSAO PRESMA TIC BENEFIT OU EQUIVALENTE	UN	8,00				
4.5.15	10.24.37	SUDECAP	DE BOIA 262 PARA CX. D'AGUA D= 3/4" CIPLA/EQUIVALENTE	UN	2,00				
4.5.16	10.24.16	SUDECAP	DE JARDIM 1128-MY D=1/2" FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	2,00				
4.5.17	10.27.03	SUDECAP	BRACO P/ CHUVEIRO PVC 1/2" X 40 CM LORENZETTI/EQUIVALENTE	UN	10,00				
4.5.18	10.27.23	SUDECAP	DUCHINHA ACQUA-JET C-2195 DL FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	10,00				
4.5.19	10.27.53	SUDECAP	TUBO LIGAÇÃO AGUA-VASO PVC CROMADO C/ SOBRECANOPLA	UN	10,00				
4.5.20	10.27.61	SUDECAP	SIFAO LAVATORIO COPO REGULAVEL 1"X 1 1/2"SIGMA/EQUIVALENTE	UN	8,00				
4.5.21	10.35.20	SUDECAP	CX. SIFONADA PVC C/ TAMPA CEGA 250X172X50 MM	UN	2,00				
4.5.22	10.35.21	SUDECAP	CX. SIFONADA PVC C/ TAMPA CEGA 250X230X75 MM	UN	2,00				
4.5.23	10.35.22	SUDECAP	CAIXA SIFONADA PVC 100X150X50MM	UN	2,00				
4.5.24	10.35.52	SUDECAP	CAIXA D'AGUA POLIETILENO COM TAMPA 1000 L	UN	2,00				
4.5.25	10.40.02	SUDECAP	CUBA EMBUTIR OVAL (49X32,5CM) CELITE/EQUIVALENTE. COMPLETO	UN	10,00				
4.5.26	10.45.04	SUDECAP	CUBA EM AÇO INOX Nº2 (56X33X15CM)C/VALVULA E SIFAO	UN	2,00				
4.5.27	10.46.05	SUDECAP	DE AÇO INOX COM 1 BOJO 63 X 51 CM	UN	1,00				
									SUB-TOTAL:
4.6		ACESSÓRIOS							
4.6.1	10.48.02	SUDECAP	PORTA TOALHA DE PAPEL CROMADO NOVOMOY OU EQUIVALENTE	UN	6,00				



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.6.2	10.48.09	SUDECAP	PORTA SABAO LIQUIDO REF. SG4001 COLUMBUS OU EQUIVALENTE	UN	6,00				
4.6.3	100864	SINAPI-I	BARRA DE APOIO EM "L", EM ACO INOX POLIDO 80 X 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	4,00				
4.6.4	100865	SINAPI-I	BARRA DE APOIO LATERAL ARTICULADA, COM TRAVA, EM ACO INOX POLIDO, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	12,00				
4.6.5	100868	SINAPI-I	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	32,00				
4.6.6	95546	SINAPI-I	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXACAO. AF_01/2020	UN	6,00				
4.6.7	100875	SINAPI-I	BANCO ARTICULADO, EM ACO INOX, PARA PCD, FIXADO NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	4,00				
									SUB-TOTAL:
4.7	ELÉTRICA								
4.7.1	93139	SINAPI-I	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	6,00				
4.7.2	93140	SINAPI-I	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES CONJUGADO COM PARALELO, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	2,00				
4.7.3	93141	SINAPI-I	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	16,00				
4.7.4	93137	SINAPI-I	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	4,00				
4.7.5	93142	SINAPI-I	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA (2 MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	4,00				
4.7.6	93143	SINAPI-I	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 20A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	6,00				
4.7.7	93144	SINAPI-I	PONTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, RESIDENCIAL, INCLUINDO SUPORTE E PLACA, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	3,00				
4.7.8	93145	SINAPI-I	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	2,00				



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.7.9	93146	SINAPI-I	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR PARALELO E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	6,00				
4.7.10	93147	SINAPI-I	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, INTERRUPTOR PARALELO E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	2,00				
4.7.11	11.37.24	SUDECAP	2X18W COMPLETA 120CM (LAMPADA LED E SOQUETE)	CJ	8,00				
4.7.12	97589	SINAPI-I	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UN	15,00				
4.7.13	39391	SINAPI-I	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W	UN	6,00				
4.7.14	39387	SINAPI-I	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UN	16,00				
4.7.15	38194	SINAPI-I	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UN	15,00				
4.7.16	39396	SINAPI-I	SENSOR DE PRESENCIA BIVOLT COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA, POTENCIA MAXIMA *1000* W, USO EXTERNO	UN	4,00				
4.7.17	39395	SINAPI-I	SENSOR DE PRESENCIA BIVOLT DE TETO SEM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *900* W, USO INTERNO	UN	4,00				
4.7.18	993	SINAPI-I	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	M	400,00				
4.7.19	1022	SINAPI-I	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	400,00				
4.7.20	1021	SINAPI-I	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 4 MM2	M	200,00				
4.7.21	95732	SINAPI-I	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM (1/2"), APARENTE, INSTALADA EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	20,00				
4.7.22	95745	SINAPI-I	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4"), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	25,00				
									SUB-TOTAL:
4.8	ALVENARIA E ESTRUTURAS								
4.8.1	40.30.21	SUDECAP	ALVENARIA TIJOLO FURADO, E = 15CM, A REVESTIR	M2	400,00				



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.8.2	40.31.06	SUDECAP	REBOCO PAULISTA COM ARGAMASSA 1:7	M2	223,71				
4.8.3	40.30.31	SUDECAP	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO, E = 15CM, A REVESTIR	M2	31,50				
4.8.4	06.05.25	SUDECAP	FCK >= 25 MPA, BRITA CALCÁRIA, PREPARADO EM OBRA E LANÇADO EM ESTRUTURA	M3	10,00				
4.8.5	06.03.41	SUDECAP	AÇO CA-50 D = 6,3 MM (EXCETO LAJES)	KG	100,00				
4.8.6	06.03.42	SUDECAP	AÇO CA-50 D = 8 MM (EXCETO LAJES)	KG	60,00				
4.8.7	06.03.43	SUDECAP	AÇO CA-50 D = 10 MM (EXCETO LAJES)	KG	80,00				
4.8.8	06.03.44	SUDECAP	AÇO CA-50 D = 12,5 MM (EXCETO LAJES)	KG	50,00				
4.8.9	ED-49665	SEINFRA	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL SOLDADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	900,00				
4.9	PÁTIO EXTERNO								
4.9.1	20.19.10	SUDECAP	PISO INTERTRAVADO E= 6,0CM 35MPA C/ COLCHAO AREIA	M2	550,00				
4.9.2	21.03.16	SUDECAP	CORDAO DE CONC. PREMOLDADO BOLEADO 10X10 COM BASE	M	100,00				
									SUB-TOTAL:
5	ENFERMARIA E LAVANDEIRIA								
5.1	ALVENARIA								
5.1.1	ALVENARIA DE TIJOLO FURADO (BLOCO CERAMICO VEDACAO)								
5.1.1.1	07.03.05	SUDECAP	E= 15 CM, A REVESTIR	M2	100,00				
5.1.2	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO								
5.1.2.1	07.05.05	SUDECAP	E= 15 CM, A REVESTIR, VEDAÇÃO	M2	50,00				
5.2	TELHADO								
5.2.1	08.01.03	SUDECAP	PARA COBERTURA CERAMICA, CAIBROS E RIPAS	M2	180,00				
5.2.2	08.07.03	SUDECAP	COLONIAL CURVA	M2	151,00				
5.3	08.22	SUDECAP	FORRO DE GESSO						
5.3.1	08.22.01	SUDECAP	M PLACAS 60 X 60 CM, LISO	M2	200,00				
5.4	08.85	SUDECAP	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA						
5.4.1	08.85.21	SUDECAP	Nº 22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 33 CM	M	100,00				
5.4.2	42528	SINAPI	MANTA ALUMINIZADA NAS DUAS FACES, PARA SUBCOBERTURA, E = *2* MM	M2	200,00				



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.5		IMPERMEABILIZAÇÃO							
5.5.1		IMPERMEABILIZACAO C/ MANTA ASFALTICA PRE-FABRICADA							
5.5.1.1	09.11.01	SUDECAP	TIPO 3 NBR-9952 COM ASFALTO MODIFICADO SBS E=4,0MM	M2	20,00				
5.6		HIDRÁULICA							
5.6.1		TUBO PVC AGUA SOLDA CLASSE 15 INCLUSIVE CONEXOES							
5.6.1.1	10.03.01	SUDECAP	D= 20 MM (1/2")	M	100,00				
5.6.1.2	10.03.02	SUDECAP	D= 25 MM (3/4")	M	50,00				
5.6.1.3	10.03.03	SUDECAP	D= 32 MM (1")	M	50,00				
5.6.2		TUBO PVC ESGOTO, PB, VIROLA E ANEL, INCL. CONEXOES							
5.6.2.1	10.10.02	SUDECAP	D= 50 MM	M	60,00				
5.6.2.2	10.10.03	SUDECAP	D= 75 MM	M	60,00				
5.6.2.3	10.10.04	SUDECAP	D= 100 MM	M	120,00				
5.6.3		REGISTRO DE PRESSAO							
5.6.3.1	10.20.11	SUDECAP	COM CANOPLA DL-1416 D= 1/2" FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	5,00				
5.6.4		REGISTRO DE GAVETA							
5.6.4.1	10.22.01	SUDECAP	REGISTRO GAVETA BRUTO 1510-B 1/2" FABRIMAR /EQUIVALENTE	UN	2,00				
5.6.5		TORNEIRA							
5.6.5.1	10.24.01	SUDECAP	P/PIA BANCA,ALAVANCA,SAIDA LATERAL 1167-P FABR/EQUIVALENTE	UN	4,00				
5.6.5.2	10.24.02	SUDECAP	P/PIA MISTURADOR PAREDE 1258-DL FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	4,00				
5.6.5.3	10.24.05	SUDECAP	P/PIA PAREDE SAIDA LATERAL 1168-DL FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	5,00				
5.6.5.4	10.24.12	SUDECAP	P/TANQUE 1153-MY FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	5,00				
5.6.5.5	10.24.16	SUDECAP	DE JARDIM 1128-MY D=1/2" FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	5,00				
5.6.5.6	10.24.20	SUDECAP	TORNEIRA DE PRESSAO PRESMA TIC BENEFIT OU EQUIVALENTE	UN	1,00				
5.6.5.7	10.24.28	SUDECAP	TORNEIRA P/ LAVATORIO REF.1194 INNOVARE FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	5,00				
5.6.6		CHUVEIRO, LIGACAO E SIFAO							
5.6.2	10.27.02	SUDECAP	BRAÇO P/CHUVEIRO 1/2" X 0,40 M PERFLEX 1781 CR/EQUIVALENTE	UN	3,00				
5.6.1.5	10.27.15	SUDECAP	CHUVEIRO ELETRICO CROMADO D= 1/2" LORENZETTI/EQUIVALENTE	UN	3,00				
5.6.1.3	10.27.23	SUDECAP	DUCHINHA ACQUA-JET C-2195 DL FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	3,00				
5.6.2	10.27.31	SUDECAP	LIGAÇÃO FLEXIVEL 1/2"X0,40M 4607-40 MXF FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	3,00				
5.6.1.1	10.27.61	SUDECAP	SIFAO LAVATORIO COPO REGULAVEL 1"X 1 1/2"SIGMA/EQUIVALENTE	UN	6,00				
		CAIXA E RALO							



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.6.1.1	10.35.11	SUDECAP	CX. SIFONADA PVC C/GRELHA QUADR/RED. 150X150X50 MM	UN	5,00				
5.6.1.3	10.35.13	SUDECAP	CX. SIFONADA PVC C/GRELHA QUADR/RED. 150X185X75 MM	UN	5,00				
5.6.1.0	10.35.20	SUDECAP	CX. SIFONADA PVC C/ TAMPA CEGA 250X172X50 MM	UN	5,00				
5.6.1.2	10.35.22	SUDECAP	CAIXA SIFONADA PVC 100X150X50MM	UN	5,00				
5.6.1.2	10.35.52	SUDECAP	CAIXA D'AGUA POLIETILENO COM TAMPA 1000 L	UN	2,00				
5.6.1.0	10.35.70	SUDECAP	CX.DE GORDURA PRE-FABRICADA DUPLA D=600MMX800MM	UN	3,00				
5.6.1.3	10.35.73	SUDECAP	RALO HEMISFERICO TIPO ABACAXI D=75MM	UN	6,00				
VASO SANITARIO									
5.6.2	10.41.01	SUDECAP	CONVENCIONAL BRANCA,AZALEA CELITE/EQUIVALENTE	UN	1,00				
ELÉTRICA									
ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO TIGREFLEX/SIMIL									
5.6.2	93140	SINAPI	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES CONJUGADO COM PARALELO, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	3,00				
5.6.2	93141	SINAPI	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	12,00				
5.6.2	93144	SINAPI	PONTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, RESIDENCIAL, INCLUINDO SUPORTE E PLACA, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	3,00				
5.6.2	93145	SINAPI	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	3,00				
5.6.2	93146	SINAPI	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR PARALELO E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	3,00				
ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO TIGREFLEX/SIMIL									
5.6.1.4	11.02.04	SUDECAP	D= 25MM (3/4")	M	100,00				
5.6.1.5	11.02.05	SUDECAP	D= 32MM (1")	M	50,00				
QUADRO DISTRIBUICAO DE CIRCUITOS									
5.6.1.1	11.15.01	SUDECAP	ATE 6 CIRCUITOS	UN	1,00				
5.6.1.2	11.15.02	SUDECAP	ATE 12 CIRCUITOS	UN	1,00				
CONDULETE METALICO UNIVERSAL (WETZEL OU SIMILAR)									



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.6.1.2	11.17.02	SUDECAP	CONDULETE D= 3/4"	UN	200,00				
DISJUNTOR TERMOMAGNETICO (200V-60HRZ)-PADRAO NEMA									
5.6.1.6	11.18.16	SUDECAP	BIPOLAR 10KA 40A	UN	3,00				
5.6.1.8	11.18.18	SUDECAP	BIPOLAR 10KA 60A	UN	3,00				
5.6.1.8	11.18.28	SUDECAP	TRIPOLAR 10KA 40A	UN	3,00				
CABO FLEX.PLASTICO (ISOL 1KV) / (ISOL 1KV)									
5.6.2	11.24.04	SUDECAP	# 1,5 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	100,00				
5.6.2	11.24.05	SUDECAP	# 2,5 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	250,00				
5.6.2	11.24.06	SUDECAP	# 4,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	200,00				
5.6.2	11.24.07	SUDECAP	# 6,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	100,00				
5.6.2	11.24.08	SUDECAP	# 10,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	50,00				
LAMPADAS									
5.6.1.2	11.60.02	SUDECAP	LAMPADA LED 7W SOQUETE ROSCA	UN	10,00				
5.6.1.9	11.60.19	SUDECAP	LÂMPADA BULBO LED 9W 800 LUMENS BASE E27	UN	5,00				
5.6.1.1	11.60.51	SUDECAP	LÂMPADA TUBULAR LED 18W 1800 LUMENS SOQUETE G13 120CM	UN	5,00				
POSTE GALVANIZADO ESCALONADO RETO ENGASTADO									
5.6.2	11.56.01	SUDECAP	HT=4,5M / HL=3,8M /B=89MM /DT=60,3MM PADRAO CEMIG	UN	6,00				
ATERRAMENTO PARA INSTALAÇÃO									
5.6.1.1	11.83.01	SUDECAP	HASTE DE ATERRAMENTO DE AÇO COBREADO 15MM X 2400MM	UN	5,00				
5.6.1.2	11.83.02	SUDECAP	CONECTOR CABO HASTE CHT-1 DE ATERRAMENTO P.TELEMAR	UN	12,00				
CONDUTORES DE ATERRAMENTO									
5.6.1.3	11.92.03	SUDECAP	CAIXA EQUALIZACAO DE POLIPROPILENO 180X145MM B.6MM	UN	5,00				
5.6.1.3	11.91.03	SUDECAP	CABO DE COBRE NU # 16 MM2	M	100,00				
ESQUADRIAS									
JANELA									
5.6.2	34367	SINAPI	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 150 CM (A X L), 2 FLS MOVEIS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 6 A 7 CM, COM VIDRO, SEM GUARNICAO	UN	10,00				
PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, E=35MM, NUCLEO SARRAFEADO, INCLUSIVE FERRAGENS									
5.6.2	12.04.33	SUDECAP	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, 80 X 210 CM, E=35MM, C/MARCO, ALIZAR E DOBRADIÇAS (EXCLUSIVE FECHADURA)	UN	10,00				
5.6.2	12.04.34	SUDECAP	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, 90 X 210 CM, E=35MM, C/MARCO, ALIZAR E DOBRADIÇAS (EXCLUSIVE FECHADURA)	UN	2,00				



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

REVESTIMENTOS									
5.6.2 REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA									
5.6.2	40.31.02	SUDECAP	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3, A COLHER	M2	50,00				
5.6.4.5	40.31.05	SUDECAP	EMBOCO COM ARGAMASSA 1:7	M2	50,00				
5.6.4.7	40.31.07	SUDECAP	REBOCO PAULISTA COM ARGAMASSA 1:4	M2	50,00				
REVESTIMENTO COM AZULEJO									
5.6.2	14.15.06	SUDECAP	BRANCO 20X20CM, EXTRA	M2	60,00				
REVESTIMENTO COM CERAMICA									
5.6.2	14.17.13	SUDECAP	25X33,5 CM LINHA FORMA SLIM BRANCA ELIANE/EQUIVALENTE	M2	120,00				
5.6.1.1	14.21.11	SUDECAP	GRANITO CINZA CORUMBA E=2CM	M2	4,00				
SOLEIRA DE PEDRA									
5.6.1.7	15.54.07	SUDECAP	SOLEIRA DE GRANITO CINZA CORUMBA E= 2 CM	M2	2,00				
PINTURA ACRILICA									
5.6.2	17.15.02	SUDECAP	FOSCA, SEM MASSA, EM REBOCO C/ SELADOR ACRILICO	M2	350,00				
5.6.2	17.15.03	SUDECAP	FOSCA, COM MASSA PVA, EM REBOCO SEM SELADOR	M2	350,00				
PINTURA ESMALTE SINTETICO									
5.6.1.5	17.25.35	SUDECAP	ACETINADO C/FUNDO ANTIOXIDANTE EM SUPERF.METALICA	M2	50,00				
5.6.1.6	17.25.26	SUDECAP	ACETINADO C/MASSA OLEO FUNDO BR. EM SUPERF.MADEIRA	M2	100,00				
5.6.2 CONCRETO ESTRUTURAL, FORN. APLICAÇÃO E ADENSAMENTO									
5.6.2	05.07.20	SUDECAP	FCK >= 20 MPA, BRITA CALCÁRIA, PREPARADO EM OBRA E LANÇADO EM GALERIAS/CONTENÇÕES	M3	5,00				
AREIA E BRITA									
5.6.2.1	21.06.01	SUDECAP	BRITA	M3	15,00				
5.6.2.2	21.06.02	SUDECAP	AREIA	M3	25,00				
5.6.2 TUBO CORRUGADO PEAD NÃO PERFURADO, PAREDE DUPLA, INTERNA LISA, NBR 21138-3, SN-4 OU EQUIV.									
5.6.1.1	19.03.01	SUDECAP	DN=300MM	M	20,00				
ACESSÓRIOS									
5.6.1.2	10.48.02	SUDECAP	PORTA TOALHA DE PAPEL CROMADO NOVOMOY OU EQUIVALENTE	UN	1,00				
5.6.1.3	10.48.03	SUDECAP	PAPELEIRA EM GANCHO CROMADO	UN	1,00				
5.6.1.5	10.48.05	SUDECAP	SABONETEIRA LOUÇA BRANCA REF.604 CELITE/EQUIVALENTE	UN	1,00				
5.6.1.7	10.48.07	SUDECAP	MEIA-SABONETEIRA LOUÇA BRANCA REF.608 CELITE/EQUIVALENTE	UN	1,00				
5.6.1.9	10.48.09	SUDECAP	PORTA SABAO LIQUIDO REF. SG4001 COLUMBUS OU EQUIVALENTE	UN	1,00				



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.6.2	100865	SINAPI	BARRA DE APOIO EM "L", EM AÇO INOX POLIDO 80 X 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	8,00				
5.6.2	100868	SINAPI	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	10,00				
5.6.2	95546	SINAPI	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PEÇAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00				
5.6.2	86919	SINAPI	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 30L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA METÁLICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00				
5.6.2	86893	SINAPI	BANCADA DE MÁRMORE BRANCO POLIDO, DE 1,50 X 0,60 M, PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00				
AGUA QUENTE									
5.6.1.0	103520	SINAPI	RESERVATÓRIO TÉRMICO/BOILER SOLAR EM AÇO INOX 400 L COM 2 PLACAS COLETORAS EM VIDRO TEMPERADO COM SERPENTINA EM TUBO DE COBRE 2 X 1 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	UN	1,00				
5.6.2	89957	SINAPI	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UN	5,00				
PISO									
5.6.2	40.524,00	SINAPI	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/H OLANDES/PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 10 CM, RESISTÊNCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	250,00				
PROTEÇÃO									
5.6.2 GRAMACAO, INCLUSIVE PLANTIO									
5.6.2.7	21.30.07	SUDECAP	GRAMA ESMERALDA - WILD ZOYSIA	M2	800,00				
								SUB-TOTAL:	
								TOTAL:	

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/MF Nº:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (PRAZO POR EXTENSO), CONTADOS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

LOCAL E DATA:

(assinatura e identificação)



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 0001/2023

Processo ADM nº/2023

Contrato nº/2023

Concorrência nº/2023

O MUNICÍPIO DE JECEABA - MG, com sede na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n, Bairro Jeceaba/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.356.739/0001-48, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal JOÉ DONIZEETE ALMEIDA MAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 001/2023**, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto 002/2022 e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 A Contratação de empresa de engenharia civil para execução de obra da por empreitado global para execução de Obras da **reforma do Centro de Referencia do Idoso**, com fornecimento demateriais e mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 001/2023** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO.

2.1 A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da Ordem e Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2.2 A execução será sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, com medições parciais mensais, considerando-se os preços totais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4.1. O valor global do contrato é de **R\$..... (.....)**.

4.2. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

4.3. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INCC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.4. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA.

5.1. **Não haverá exigência da garantia** da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, conforme justificado na clausula 6ª, item 6.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.

6.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a nota fiscal, juntamente com a medição mensal.

6.1.1. O pagamento da medição da Taxa de Administração Local será proporcional à execução da obra.

6.2. As notas fiscais recebidas serão pagas em até 20 (vinte) dias após a aprovação da medição e do ateste do serviço.

6.2.1. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

6.3. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver sendo executado de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes a todos os empregados da obra, com os apontamentos das quantidades efetivamente executadas, conforme medição.

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou da execução dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.009.006.08.241.0606.1.134.4.4.90.51.00 ficha 650.

8.1. DA CONTRATANTE.

8.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

8.1.4. Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria de Obras e formalização pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos o ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos;

8.1.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;

8.1.7. Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria de Obras do Município, especialmente designada para esse fim.

8.2. DA CONTRATADA.

8.2.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Ente;

8.2.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;

8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Obras;

8.2.6. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

8.2.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município;

8.2.8. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Secretaria de Obras, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.

8.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

8.2.10. Comunicar à Secretaria de Obras, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.11 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.2.12. Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

8.2.13. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência.

8.2.14. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do projeto básico, relativas a cada serviço executado.

8.2.15. Manter no canteiro de obras, o livro de ocorrências “diário de obra”, preenchido e assinado pelo engenheiro responsável da obra.

8.2.167. Para todo concreto e aço das estruturas (canal ou prédios), coletar amostras (aço) e moldar corpo de prova (concreto). Para controle de quantidades destes materiais de acordo com normas da ABNT.

8.2.17 Durante a elaboração dos serviços, deverão ser previstas interlocuções pela CONTRATADA com o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO e SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS DE JECEBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA, CEMIG e demais órgãos da Prefeitura, Estado e Governo Federal julgados pertinentes pela CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, com a participação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE JECEABA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

À contratada caberá, ainda:

9.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

9.2. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

9.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Concorrência.

9.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

10.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;

10.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Concorrência, salvo se houver prévia autorização da Administração;

10.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.4. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/MG, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

11.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO.

12.1. A atestação referente ao serviço caberá à Unidade de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

13.1. A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.2. A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG.

13.2.1 Fica designado o seguinte servidor: como fiscal do contrato: Wesley Antonyone de Oliveira Andrade e para acompanhamentos dos serviços Vitor Marques Lobo Leite – engenheiro do Município.

13.2.2 As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro Civil responsável pela fiscalização da execução da obra.

13.3. Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Jeceaba cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.

13.4. As “Ordens de Início de Serviço” e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, cumprido os requisitos legais.

13.5. A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da FISCALIZAÇÃO livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Secretaria de Obras do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7. Competem à Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos, o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como as expedições das autorizações de serviços, competindo-lhe, ainda, aprovar as medições e atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na Lei nº 14.133/2021 bem como do ANEXO X da INSEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

14.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do Percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no artigo 125, da Lei Nº 14.133/2021.

14.7. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

14.8. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as Obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES.

15.1 - Comete infração administrativa, ainda, nos **termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

15.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.2.2 Multa de:

a) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

15.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

15.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

15.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor Global do Contrato
1	1%
2	5%
3	10%



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maio	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

15.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

17.1. Após concluído, o serviço será recebido provisoriamente pela Secretaria de Obras do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela contratada.

17.2. O recebimento definitivo do serviço será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O serviço somente será considerada concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME LEGAL.

18.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 002/2022 e ainda pelo edital respectivo, sendo decorrente de processo licitatório modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 001/2023**. Todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas no artigo 124, da lei 14.133/2021 por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO.

20.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Diário Oficial do Município para os efeitos legais previstos na legislação pertinente”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de **Entre Rios de Minas /MG**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jeceaba, ... de2023.

José Donizete Almeida Maia
Município de Jeceaba.

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, por intermédio de seu representante legal, o Sr., abaixo assinado, DECLARA:

1º) que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a sua habilitação para participar do procedimento licitatório, **Concorrência nº 001/2023**, não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento;

2º) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;

3º) que não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, § 4º, artigo 3º da referida Lei.

4ª) que declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5ª) que declara para fins de participação no **Concorrência nº 001/2023**, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no **§ 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**.

6ª) que declara para fins de participação no **Concorrência nº 001/2023**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7ª) que declara, sob as penas da Lei, que seus sócios, **não possuem em qualquer vínculo** com A PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - MG.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8ª) que declara para fins de participação no **Concorrência nº 001/2023**, não ter recebido do Município de Jeceaba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Cidade.....

Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
OBJETO:		REFORMA E ADAPTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE IDOSOS, COM MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS							
TABELA REFERÊNCIA:			SUDECAP/CPU/SETOP/SEINFRA - MG - REGIÃO CENTRAL			DATA BASE:	2022	BDI:	1,2153
ITEM	CÓDIGO	FONTE:	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. R\$	CUSTO TOTAL R\$	PREÇO UNIT R\$ (C/BDI)	PREÇO TOTAL R\$ (C/BDI)
1	MOBILIZAÇÃO								
1.1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA								
1.1.1	44.01.03	SUDECAP	ENGENHEIRO SENIOR (CH 6 H/DIA)	MÊS	6,00	R\$ 17.846,15	R\$ 107.076,90	R\$ 21.688,43	R\$ 130.130,58
1.1.2	44.01.06	SUDECAP	MESTRE DE OBRAS	MÊS	6,00	R\$ 8.572,90	R\$ 51.437,40	R\$ 10.418,65	R\$ 62.511,90
1.2	PLACA DE OBRA AFIXADA COM PEÇAS DE MADEIRA								
1.2.1	01.03.02	SUDECAP	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	M2	4,50	R\$ 337,62	R\$ 1.519,29	R\$ 410,31	R\$ 1.846,40
1.3	TAPUME PADRAO SUDECAP (TIPO I, II E III)								
1.3.1	01.04.02	SUDECAP	COMPENSADO 10MM FIXAÇÃO ENTERRADA SEM INFORME PBH	M	80,00	R\$ 104,77	R\$ 8.381,60	R\$ 127,33	R\$ 10.186,40
1.4	ANDAIME FACHADEIRO								
1.4.1	01.29.01	SUDECAP	ANDAIME FACHADEIRO INCLUSIVE FORRO METALICO	M2/MES	600,00	R\$ 11,00	R\$ 6.600,00	R\$ 13,37	R\$ 8.022,00
1.4.2	01.29.02	SUDECAP	GUARDA CORPO MADEIRA L= 15 CM P/ ANDAIME FACHADEIRO	M2	100,00	R\$ 8,99	R\$ 899,00	R\$ 10,93	R\$ 1.093,00
1.4.3	01.29.03	SUDECAP	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME FACHADEIRO	M2	100,00	R\$ 2,03	R\$ 203,00	R\$ 2,47	R\$ 247,00
								SUB-TOTAL:	R\$ 214.037,28
2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES								
2.1	REMOCAO DE ESQUADRIA DE MADEIRA INCL. EMPILHAMENTO								
2.1.2	02.06.01	SUDECAP	DE PORTA OU JANELA INCLUSIVE MARCO E ALIZAR	M2	40,00	R\$ 10,82	R\$ 432,80	R\$ 13,15	R\$ 17.605,00
2.2	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO INCLUSIVE AFASTAMENTO								
2.1.1	02.09.01	SUDECAP	DE REBOCO	M2	400,00	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00	R\$ 3,04	R\$ 1.216,00
2.1.2	02.10.01	SUDECAP	CIMENTADO OU CONTRAPISO DE ARGAMASSA	M2	200,00	R\$ 2,50	R\$ 500,00	R\$ 3,04	R\$ 608,00
2.1.3	02.10.03	SUDECAP	CERAMICO OU LADRILHO HIDRAULICO	M2	100,00	R\$ 12,63	R\$ 1.263,00	R\$ 15,35	R\$ 1.535,00
2.1.4	02.10.05	SUDECAP	DE PEDRA (MARMORE, GRANITO, ARDOSIA, SAO TOME,ETC)	M2	50,00	R\$ 23,45	R\$ 1.172,50	R\$ 28,50	R\$ 1.425,00
2.3	DEMOLICAO, DE ALVENARIA INCLUSIVE AFASTAMENTO								
2.3.1	02.14.01	SUDECAP	DE ALVENARIA DE TIJOLOS E BLOCOS	M3	100,00	R\$ 101,47	R\$ 10.147,00	R\$ 123,32	R\$ 12.332,00
2.4	REMOCAO DE PECAS DIVERSAS								
2.4.1	02.21.02	SUDECAP	FERRAGENS (DOBRADIÇAS, FECHADURAS, MAÇANETAS)	UN	10,00	R\$ 11,61	R\$ 116,10	R\$ 14,11	R\$ 141,10



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

2.4.2	02.21.03	SUDECAP	METAIS COMUNS(CONDUITE,SIFAO, REGISTRO, TORNEIRA)	UN	10,00	R\$ 12,40	R\$ 124,00	R\$ 15,07	R\$ 150,70
2.4.3	02.21.04	SUDECAP	METAIS ESPECIAIS(VALVULA DE DESCARGA, CAIXA SILEN)	UN	10,00	R\$ 12,40	R\$ 124,00	R\$ 15,07	R\$ 150,70
2.4.4	02.21.05	SUDECAP	REMOÇÃO DE LUMINARIA FLUORESCENTE	UN	10,00	R\$ 3,04	R\$ 30,40	R\$ 3,69	R\$ 36,90
2.4.5	02.21.06	SUDECAP	REMOÇÃO DE LUMNARIA INCANDESCENTE	UN	10,00	R\$ 0,79	R\$ 7,90	R\$ 0,96	R\$ 9,60
								SUB-TOTAL:	R\$ 35.210,00
3	TRABALHO EM TERRA, LIMPEZA, TRANSPORTE								
3.1	REATERRO DE VALA								
3.1.1	03.22.02	SUDECAP	COMPACTADO COM EQUIP. PLACA VIBRATORIA OU EQUIVALENTE	M3	100,00	R\$ 21,69	R\$ 2.169,00	R\$ 26,36	R\$ 2.636,00
3.2	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO								
3.2.1	03.24.01	SUDECAP	DMT <= 50,00 M	M3	100,00	R\$ 23,69	R\$ 2.369,00	R\$ 28,79	R\$ 2.879,00
3.3	CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHAO								
3.3.1	03.12.01	SUDECAP	MANUAL	M3	150,00	R\$ 20,74	R\$ 3.111,00	R\$ 25,21	R\$ 3.781,50
3.4	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHAO								
3.4.1	03.13.03	SUDECAP	2 KM < DMT <= 5 KM	M3xKM	1.500,0 0	R\$ 3,30	R\$ 4.950,00	R\$ 4,01	R\$ 6.015,00
3.5	ATERRO COMPACTADO								
3.5.1	03.15.02	SUDECAP	COM PLACA VIBRATORIA	M3	200,00	R\$ 21,69	R\$ 4.338,00	R\$ 26,36	R\$ 5.272,00
3.6	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS								
3.6.1	03.17.01	SUDECAP	H <= 1,5 M	M3	30,00	R\$ 47,37	R\$ 1.421,10	R\$ 57,57	R\$ 1.727,10
3.7	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO								
3.7.1	03.23.03	SUDECAP	COM PLACA VIBRATORIA	M2	200,00	R\$ 4,50	R\$ 900,00	R\$ 5,47	R\$ 1.094,00
3.8	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO								
3.8.1	03.24.01	SUDECAP	DMT <= 50,00 M	M3	60,00	R\$ 23,69	R\$ 1.421,40	R\$ 28,79	R\$ 1.727,40
3.8.2	03.24.02	SUDECAP	50,00 < DMT <= 100,00 M	M3	60,00	R\$ 31,58	R\$ 1.894,80	R\$ 38,38	R\$ 2.302,80
								SUB-TOTAL:	R\$ 27.434,80
4	DORMITÓRIO, CONVIVÊNCIA ALIMENTAÇÃO, FISIOTERAPIA E PÁTIO EXTERNO COM PISCINA								
4.1	COBERTURAS								
4.1.1	08.01.03	SUDECAP	PARA COBERTURA CERAMICA, CAIBROS E RIPAS	M2	650,00	R\$ 100,38	R\$ 65.247,00	R\$ 121,99	R\$ 79.293,50
4.1.2	08.07.03	SUDECAP	COLONIAL CURVA	M2	650,00	R\$ 98,10	R\$ 63.765,00	R\$ 119,22	R\$ 77.493,00
4.1.3	08.15.01	SUDECAP	CERAMICA	M	20,00	R\$ 26,46	R\$ 529,20	R\$ 32,16	R\$ 643,20



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.1.4		CPU	PLACA POLICARBONATO, ALVEOLAR 4 MM	M2	40,00	R\$ 470,00	R\$ 18.800,00	R\$ 571,19	R\$ 22.847,60
4.1.5	08.22.05	SUDECAP	EM PLACAS ACARTONADAS	M2	190,00	R\$ 50,00	R\$ 9.500,00	R\$ 60,77	R\$ 11.546,30
4.1.6	39428	SINAPI-I - I	PERFIL TABICA FECHADA, LISA, FORMATO Z, EM ACO GALVANIZADO NATURAL, LARGURA TOTAL NA HORIZONTAL *40* MM, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL	M	120,00	R\$ 5,55	R\$ 666,00	R\$ 6,74	R\$ 808,80
4.1.7	08.25.01	SUDECAP	FORRO EM PVC LARGURA 20,0 CM COR BRANCA	M2	250,00	R\$ 69,85	R\$ 17.462,50	R\$ 84,89	R\$ 21.222,50
4.1.8	42528	SINAPI-I - I	MANTA ALUMINIZADA NAS DUAS FACES, PARA SUBCOBERTURA, E = *2* MM	M2	530,00	R\$ 8,67	R\$ 4.595,10	R\$ 10,54	R\$ 5.586,20
4.1.9	08.85.21	SUDECAP	Nº 22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 33 CM	M	160,00	R\$ 75,46	R\$ 12.073,60	R\$ 91,71	R\$ 14.673,60
								SUB-TOTAL:	R\$ 234.114,70
4.2	PISOS, REVESTIMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÃO								
4.2.1	101727	SINAPI-I	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020	M2	90,00	R\$ 186,57	R\$ 16.791,30	R\$ 226,74	R\$ 20.406,60
4.2.2	101739	SINAPI-I	RODAPÉ EM MADEIRA, ALTURA 7CM, FIXADO COM COLA E PARAFUSOS. AF_09/2020	M	100,00	R\$ 33,17	R\$ 3.317,00	R\$ 40,31	R\$ 4.031,00
4.2.3	44540	SINAPI-I	PISO EM GRANITO, POLIDO, TIPO MARFIM, DALLAS, CARAVELAS OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, FORMATO MENOR OU IGUAL A 3025 CM2, E= *2*CM	M2	30,00	R\$ 260,37	R\$ 7.811,10	R\$ 316,43	R\$ 9.492,90
4.2.4	20231	SINAPI-I	RODAPE OU RODABANCADA EM GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, H= 10 CM, E= *2,0* CM	M	30,00	R\$ 40,18	R\$ 1.205,40	R\$ 48,83	R\$ 1.464,90
4.2.5	15.17.22	SUDECAP	PEI-5 45X45CM CARGO PLUS COR GRAY/WHITE ELIANE/EQUIVALENTE	M2	340,00	R\$ 83,09	R\$ 28.250,60	R\$ 100,98	R\$ 34.333,20
4.2.6	101731	SINAPI-I	PISO EM PEDRA ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_09/2020	M2	300,00	R\$ 224,35	R\$ 67.305,00	R\$ 272,65	R\$ 81.795,00
4.2.7	87765	SINAPI-I	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021	M2	200,00	R\$ 54,49	R\$ 10.898,00	R\$ 66,22	R\$ 13.244,00
4.2.8	101091	SINAPI-I	PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO APLICADO EM AMBIENTES EXTERNOS. AF_05/2020	M2	40,00	R\$ 118,39	R\$ 4.735,60	R\$ 143,88	R\$ 5.755,20
4.2.9	17.15.02	SUDECAP	FOSCA, SEM MASSA, EM REBOCO C/ SELADOR ACRILICO	M2	760,00	R\$ 12,97	R\$ 9.857,20	R\$ 15,76	R\$ 11.977,60
4.2.10	17.15.03	SUDECAP	FOSCA, COM MASSA PVA, EM REBOCO SEM SELADOR	M2	180,00	R\$ 23,27	R\$ 4.188,60	R\$ 28,28	R\$ 5.090,40
4.2.11	17.25.26	SUDECAP	ACETINADO C/MASSA OLEO FUNDO BR. EM SUPERF.MADEIRA	M2	20,00	R\$ 31,46	R\$ 629,20	R\$ 38,23	R\$ 764,60
4.2.12	17.25.35	SUDECAP	ACETINADO C/FUNDO ANTIOXIDANTE EM	M2	80,00	R\$ 26,45	R\$ 2.116,00	R\$ 32,14	R\$ 2.571,20



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

			SUPERF.METALICA						
4.2.13	40.31.06	SUDECAP	REBOCO PAULISTA COM ARGAMASSA 1:7	M2	760,00	R\$ 34,07	R\$ 25.893,20	R\$ 41,41	R\$ 31.471,60
4.2.14	40.31.05	SUDECAP	EMBOCO COM ARGAMASSA 1:7	M2	100,00	R\$ 26,05	R\$ 2.605,00	R\$ 31,66	R\$ 3.166,00
4.2.15	40.31.02	SUDECAP	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3, A COLHER	M2	760,00	R\$ 7,85	R\$ 5.966,00	R\$ 9,54	R\$ 7.250,40
4.2.16	15.54.07	SUDECAP	SOLEIRA DE GRANITO CINZA CORUMBA E= 2 CM	M2	2,00	R\$ 132,81	R\$ 265,62	R\$ 161,40	R\$ 322,80
4.2.17	18.08.97	SUDECAP	RODABANCA EM GRANITO CINZA CORUMBA E=2CM H=10CM	M	10,00	R\$ 32,05	R\$ 320,50	R\$ 38,95	R\$ 389,50
4.2.18	09.12.01	SUDECAP	PINTURA COM TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DILUIDA EM SOLVENTE, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS, METAL E MADEIRA	M2	200,00	R\$ 13,13	R\$ 2.626,00	R\$ 15,96	R\$ 3.192,00
4.2.19	09.09.01	SUDECAP	SISTEMA A BASE DE CIMENTO IMPERMEABILIZANTE	M2	150,00	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00	R\$ 78,99	R\$ 11.848,50
								SUB-TOTAL:	R\$ 248.567,40
4.3	BANCADAS E DIVISÓRIAS								
4.3.1	18.08.39	SUDECAP	DE GRANITO CINZA CORUMBA 2CM APOIADA CONSULE MET	M2	10,00	R\$ 333,44	R\$ 3.334,40	R\$ 405,23	R\$ 4.052,30
4.3.2	102253	SINAPI-I	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M2	38,88	R\$ 585,75	R\$ 22.773,96	R\$ 711,86	R\$ 27.677,12
4.3.3	91341	SINAPI-I	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	11,52	R\$ 550,60	R\$ 6.342,91	R\$ 669,14	R\$ 7.708,49
4.3.4	07.34.51	SUDECAP	CONJ.FERRAGENS P/CONFECCAO DE PORTA DE DIVISORIA, INCLUINDO FECHADURA E DOBRADIÇAS	UN	10,00	R\$ 130,14	R\$ 1.301,40	R\$ 158,16	R\$ 1.581,60
4.4	ESQUADRIAS E METAIS								
4.4.1	94559	SINAPI-I	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	4,00	R\$ 812,51	R\$ 3.250,04	R\$ 987,44	R\$ 3.949,76
4.4.2	94573	SINAPI-I	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	20,00	R\$ 302,12	R\$ 6.042,40	R\$ 367,17	R\$ 7.343,40
4.4.3	100702	SINAPI-I	PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM ALIZAR. AF_12/2019	M2	5,25	R\$ 402,77	R\$ 2.114,54	R\$ 489,49	R\$ 2.569,82
4.4.4	91338	SINAPI-I	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS -	M2	3,78	R\$ 715,14	R\$ 2.703,23	R\$ 869,11	R\$ 3.285,24



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019									
4.4.5	12.04.41	SUDECAP	PORTA DE MADEIRA P/PINTURA, 90 X 210 CM, E=35MM, C/MARCO, ALIZAR, DOBRADIÇAS E FECHADURA, C/PROTEÇÃO DE BORRACHA H=40CM E BARRA DE APOIO EM AÇO INOX	UN	4,00	R\$ 811,33	R\$ 3.245,32	R\$ 986,01	R\$ 3.944,04
4.4.6	16.04.05	SUDECAP	E= 4MM, COLOCADO	M2	20,00	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00	R\$ 546,89	R\$ 10.937,80
4.4.7	100705	SINAPI-I	TARJETA TIPO LIVRE/OCUPADO PARA PORTA DE BANHEIRO. AF_12/2019	UN	8,00	R\$ 82,08	R\$ 656,64	R\$ 99,75	R\$ 798,00
4.4.8	100874	SINAPI-I	PUXADOR PARA PCD, FIXADO NA PORTA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	8,00	R\$ 349,90	R\$ 2.799,20	R\$ 425,23	R\$ 3.401,84
4.4.9	48.72.50	SUDECAP	GUARDA-CORPO TUBO GV 2" E 1",3 PC. HORIZ. FIX.PISO	M	120,00	R\$ 411,44	R\$ 49.372,80	R\$ 500,02	R\$ 60.002,40
								SUB-TOTAL:	R\$ 137.251,81
4.5	HIDRÁULICA E ESGOTO								
4.5.1	10.27.51	SUDECAP	TUBO LIGAÇÃO AGUA-VASO METAL CROM. C/ SOBRECANOPLA	UN	10,00	R\$ 49,27	R\$ 492,70	R\$ 59,88	R\$ 598,80
4.5.2	10.41.07	SUDECAP	VASO SANITARIO ESP. DECA P510 S/ABERTURA E ASSENTO OU EQUIVALENTE	UN	10,00	R\$ 668,80	R\$ 6.688,00	R\$ 812,79	R\$ 8.127,90
4.5.3	10.41.04	SUDECAP	CONJ.ACOPLADO BRANCA, AZALEA CELITE/EQUIVALENTE COMPLETO	UN	10,00	R\$ 474,64	R\$ 4.746,40	R\$ 576,83	R\$ 5.768,30
4.5.4	10.41.09	SUDECAP	ASSENTO SANITARIO TONDO VOGUE PLUS OU EQUIVALENTE	UN	10,00	R\$ 137,54	R\$ 1.375,40	R\$ 167,15	R\$ 1.671,50
4.5.5	10.03.01	SUDECAP	D= 20 MM (1/2")	M	350,00	R\$ 7,75	R\$ 2.712,50	R\$ 9,42	R\$ 3.297,00
4.5.6	10.03.02	SUDECAP	D= 25 MM (3/4")	M	190,00	R\$ 8,31	R\$ 1.578,90	R\$ 10,10	R\$ 1.919,00
4.5.7	10.03.03	SUDECAP	D= 32 MM (1")	M	80,00	R\$ 14,52	R\$ 1.161,60	R\$ 17,65	R\$ 1.412,00
4.5.8	10.10.02	SUDECAP	D= 50 MM	M	120,00	R\$ 19,06	R\$ 2.287,20	R\$ 23,16	R\$ 2.779,20
4.5.9	10.10.03	SUDECAP	D= 75 MM	M	40,00	R\$ 25,93	R\$ 1.037,20	R\$ 31,51	R\$ 1.260,40
4.5.10	10.10.04	SUDECAP	D= 100 MM	M	96,00	R\$ 26,13	R\$ 2.508,48	R\$ 31,76	R\$ 3.048,96
4.5.11	10.22.01	SUDECAP	REGISTRO GAVETA BRUTO 1510-B 1/2"FABRIMAR /EQUIVALENTE	UN	10,00	R\$ 36,03	R\$ 360,30	R\$ 43,79	R\$ 437,90
4.5.12	10.22.02	SUDECAP	REGISTRO GAVETA BRUTO 1510-B 3/4"FABRIMAR /EQUIVALENTE	UN	8,00	R\$ 39,58	R\$ 316,64	R\$ 48,10	R\$ 384,80
4.5.13	10.22.03	SUDECAP	REGISTRO GAVETA BRUTO 1510-B 1" FABRIMAR /EQUIVALENTE	UN	2,00	R\$ 45,70	R\$ 91,40	R\$ 55,54	R\$ 111,08
4.5.14	10.24.20	SUDECAP	TORNEIRA DE PRESSAO PRESMA TIC BENEFIT OU EQUIVALENTE	UN	8,00	R\$ 211,77	R\$ 1.694,16	R\$ 257,36	R\$ 2.058,88
4.5.15	10.24.37	SUDECAP	DE BOIA 262 PARA CX. D'AGUA D= 3/4" CIPLA/EQUIVALENTE	UN	2,00	R\$ 55,38	R\$ 110,76	R\$ 67,30	R\$ 134,60
4.5.16	10.24.16	SUDECAP	DE JARDIM 1128-MY D=1/2" FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	2,00	R\$ 37,62	R\$ 75,24	R\$ 45,72	R\$ 91,44
4.5.17	10.27.03	SUDECAP	BRACO P/ CHUVEIRO PVC 1/2" X 40 CM LORENZETTI/EQUIVALENTE	UN	10,00	R\$ 27,89	R\$ 278,90	R\$ 33,89	R\$ 338,90
4.5.18	10.27.23	SUDECAP	DUCHINHA ACQUA-JET C-2195 DL FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	10,00	R\$ 49,30	R\$ 493,00	R\$ 59,91	R\$ 599,10



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.5.19	10.27.53	SUDECAP	TUBO LIGAÇÃO AGUA-VASO PVC CROMADO C/ SOBRECANOPLA	UN	10,00	R\$ 40,06	R\$ 400,60	R\$ 48,68	R\$ 486,80
4.5.20	10.27.61	SUDECAP	SIFAO LAVATORIO COPO REGULAVEL 1"X 1 1/2"SIGMA/EQUIVALENTE	UN	8,00	R\$ 167,37	R\$ 1.338,96	R\$ 203,40	R\$ 1.627,20
4.5.21	10.35.20	SUDECAP	CX. SIFONADA PVC C/ TAMP A CEGA 250X172X50 MM	UN	2,00	R\$ 81,85	R\$ 163,70	R\$ 99,47	R\$ 198,94
4.5.22	10.35.21	SUDECAP	CX. SIFONADA PVC C/ TAMP A CEGA 250X230X75 MM	UN	2,00	R\$ 119,88	R\$ 239,76	R\$ 145,69	R\$ 291,38
4.5.23	10.35.22	SUDECAP	CAIXA SIFONADA PVC 100X150X50MM	UN	2,00	R\$ 49,68	R\$ 99,36	R\$ 60,38	R\$ 120,76
4.5.24	10.35.52	SUDECAP	CAIXA D'AGUA POLIETILENO COM TAMP A 1000 L	UN	2,00	R\$ 435,10	R\$ 870,20	R\$ 528,78	R\$ 1.057,56
4.5.25	10.40.02	SUDECAP	CUBA EMBUTIR OVAL (49X32,5CM) CELITE/EQUIVALENTE. COMPLETO	UN	10,00	R\$ 431,37	R\$ 4.313,70	R\$ 524,24	R\$ 5.242,40
4.5.26	10.45.04	SUDECAP	CUBA EM AÇO INOX Nº2 (56X33X15CM)C/VALVULA E SIFAO	UN	2,00	R\$ 408,65	R\$ 817,30	R\$ 496,63	R\$ 993,26
4.5.27	10.46.05	SUDECAP	DE AÇO INOX COM 1 BOJO 63 X 51 CM	UN	1,00	R\$ 528,46	R\$ 528,46	R\$ 642,24	R\$ 642,24
								SUB-TOTAL:	R\$ 44.700,30
4.6	ACESSÓRIOS								
4.6.1	10.48.02	SUDECAP	PORTA TOALHA DE PAPEL CROMADO NOVOMOY OU EQUIVALENTE	UN	6,00	R\$ 133,28	R\$ 799,68	R\$ 161,98	R\$ 971,88
4.6.2	10.48.09	SUDECAP	PORTA SABAO LIQUIDO REF. SG4001 COLUMBUS OU EQUIVALENTE	UN	6,00	R\$ 50,57	R\$ 303,42	R\$ 61,46	R\$ 368,76
4.6.3	100864	SINAPI-I	BARRA DE APOIO EM "L", EM AÇO INOX POLIDO 80 X 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	4,00	R\$ 715,47	R\$ 2.861,88	R\$ 869,51	R\$ 3.478,04
4.6.4	100865	SINAPI-I	BARRA DE APOIO LATERAL ARTICULADA, COM TRAVA, EM AÇO INOX POLIDO, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	12,00	R\$ 604,19	R\$ 7.250,28	R\$ 734,27	R\$ 8.811,24
4.6.5	100868	SINAPI-I	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	32,00	R\$ 381,62	R\$ 12.211,84	R\$ 463,78	R\$ 14.840,96
4.6.6	95546	SINAPI-I	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXACAO. AF_01/2020	UN	6,00	R\$ 124,86	R\$ 749,16	R\$ 151,74	R\$ 910,44
4.6.7	100875	SINAPI-I	BANCO ARTICULADO, EM AÇO INOX, PARA PCD, FIXADO NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	4,00	R\$ 1.120,09	R\$ 4.480,36	R\$ 1.361,25	R\$ 5.445,00
								SUB-TOTAL:	R\$ 34.826,32
4.7	ELÉTRICA								
4.7.1	93139	SINAPI-I	PONTO DE ILUMINACAO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	6,00	R\$ 200,73	R\$ 1.204,38	R\$ 243,95	R\$ 1.463,70



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.7.2	93140	SINAPI-I	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES CONJUGADO COM PARALELO, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	2,00	R\$ 189,45	R\$ 378,90	R\$ 230,24	R\$ 460,48
4.7.3	93141	SINAPI-I	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	16,00	R\$ 172,67	R\$ 2.762,72	R\$ 209,85	R\$ 3.357,60
4.7.4	93137	SINAPI-I	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	4,00	R\$ 167,30	R\$ 669,20	R\$ 203,32	R\$ 813,28
4.7.5	93142	SINAPI-I	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA (2 MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	4,00	R\$ 191,55	R\$ 766,20	R\$ 232,79	R\$ 931,16
4.7.6	93143	SINAPI-I	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 20A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	6,00	R\$ 174,79	R\$ 1.048,74	R\$ 212,42	R\$ 1.274,52
4.7.7	93144	SINAPI-I	PONTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, RESIDENCIAL, INCLUINDO SUPORTE E PLACA, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	3,00	R\$ 227,66	R\$ 682,98	R\$ 276,68	R\$ 830,04
4.7.8	93145	SINAPI-I	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	2,00	R\$ 208,67	R\$ 417,34	R\$ 253,60	R\$ 507,20
4.7.9	93146	SINAPI-I	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR PARALELO E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	6,00	R\$ 225,41	R\$ 1.352,46	R\$ 273,94	R\$ 1.643,64
4.7.10	93147	SINAPI-I	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, INTERRUPTOR PARALELO E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	2,00	R\$ 256,00	R\$ 512,00	R\$ 311,12	R\$ 622,24
4.7.11	11.37.24	SUDECAP	2X18W COMPLETA 120CM (LAMPADA LED E SOQUETE)	CJ	8,00	R\$ 236,22	R\$ 1.889,76	R\$ 287,08	R\$ 2.296,64
4.7.12	97589	SINAPI-I	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO	UN	15,00	R\$ 37,66	R\$ 564,90	R\$ 45,77	R\$ 686,55



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

			INCLUI LAMPADA)						
4.7.13	39391	SINAPI-I	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W	UN	6,00	R\$ 58,08	R\$ 348,48	R\$ 70,58	R\$ 423,48
4.7.14	39387	SINAPI-I	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UN	16,00	R\$ 18,98	R\$ 303,68	R\$ 23,07	R\$ 369,12
4.7.15	38194	SINAPI-I	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UN	15,00	R\$ 9,90	R\$ 148,50	R\$ 12,03	R\$ 180,45
4.7.16	39396	SINAPI-I	SENSOR DE PRESENÇA BIVOLT COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA, POTENCIA MAXIMA *1000* W, USO EXTERNO	UN	4,00	R\$ 82,08	R\$ 328,32	R\$ 99,75	R\$ 399,00
4.7.17	39395	SINAPI-I	SENSOR DE PRESENÇA BIVOLT DE TETO SEM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *900* W, USO INTERNO	UN	4,00	R\$ 59,93	R\$ 239,72	R\$ 72,83	R\$ 291,32
4.7.18	993	SINAPI-I	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	M	400,00	R\$ 1,81	R\$ 724,00	R\$ 2,20	R\$ 880,00
4.7.19	1022	SINAPI-I	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	400,00	R\$ 2,53	R\$ 1.012,00	R\$ 3,07	R\$ 1.228,00
4.7.20	1021	SINAPI-I	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 4 MM2	M	200,00	R\$ 3,88	R\$ 776,00	R\$ 4,72	R\$ 944,00
4.7.21	95732	SINAPI-I	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM (1/2"), APARENTE, INSTALADA EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	20,00	R\$ 4,31	R\$ 86,20	R\$ 5,24	R\$ 104,80
4.7.22	95745	SINAPI-I	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4"), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	25,00	R\$ 23,91	R\$ 597,75	R\$ 29,06	R\$ 726,50
								SUB-TOTAL:	R\$ 20.433,72
4.8			ALVENARIA E ESTRUTURAS						
4.8.1	40.30.21	SUDECAP	ALVENARIA TIJOLO FURADO, E = 15CM, A REVESTIR	M2	400,00	R\$ 75,12	R\$ 30.048,00	R\$ 91,29	R\$ 36.516,00
4.8.2	40.31.06	SUDECAP	REBOCO PAULISTA COM ARGAMASSA 1:7	M2	223,71	R\$ 34,07	R\$ 7.621,80	R\$ 41,41	R\$ 9.263,83
4.8.3	40.30.31	SUDECAP	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO, E = 15CM, A REVESTIR	M2	31,50	R\$ 54,47	R\$ 1.715,81	R\$ 66,20	R\$ 2.085,30
4.8.4	06.05.25	SUDECAP	FCK >= 25 MPA, BRITA CALCÁRIA, PREPARADO EM OBRA E LANÇADO EM ESTRUTURA	M3	10,00	R\$ 564,66	R\$ 5.646,60	R\$ 686,23	R\$ 6.862,30



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.8.5	06.03.41	SUDECAP	AÇO CA-50 D = 6,3 MM (EXCETO LAJES)	KG	100,00	R\$ 15,95	R\$ 1.595,00	R\$ 19,38	R\$ 1.938,00
4.8.6	06.03.42	SUDECAP	AÇO CA-50 D = 8 MM (EXCETO LAJES)	KG	60,00	R\$ 14,68	R\$ 880,80	R\$ 17,84	R\$ 1.070,40
4.8.7	06.03.43	SUDECAP	AÇO CA-50 D = 10 MM (EXCETO LAJES)	KG	80,00	R\$ 12,95	R\$ 1.036,00	R\$ 15,74	R\$ 1.259,20
4.8.8	06.03.44	SUDECAP	AÇO CA-50 D = 12,5 MM (EXCETO LAJES)	KG	50,00	R\$ 10,80	R\$ 540,00	R\$ 13,13	R\$ 656,50
4.8.9	ED-49665	SEINFRA	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL SOLDADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	900,00	R\$ 23,85	R\$ 21.465,00	R\$ 28,98	R\$ 26.082,00
4.9	PÁTIO EXTERNO								
4.9.1	20.19.10	SUDECAP	PISO INTERTRAVADO E= 6,0CM 35MPA C/ COLCHAO AREIA	M2	550,00	R\$ 68,42	R\$ 37.631,00	R\$ 83,15	R\$ 45.732,50
4.9.2	21.03.16	SUDECAP	CORDAO DE CONC. PREMOLDADO BOLEADO 10X10 COM BASE	M	100,00	R\$ 37,30	R\$ 3.730,00	R\$ 45,33	R\$ 4.533,00
								SUB-TOTAL:	R\$ 135.999,03
5	ENFERMARIA E LAVANDEIRIA								
5.1	ALVENARIA								
5.1.1	ALVENARIA DE TIJOLO FURADO (BLOCO CERAMICO VEDACAO)								
5.1.1.1	07.03.05	SUDECAP	E= 15 CM, A REVESTIR	M2	100,00	R\$ 71,29	R\$ 7.129,00	R\$ 86,64	R\$ 8.664,00
5.1.2	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO								
5.1.2.1	07.05.05	SUDECAP	E= 15 CM, A REVESTIR, VEDAÇÃO	M2	50,00	R\$ 70,87	R\$ 3.543,50	R\$ 86,13	R\$ 4.306,50
5.2	TELHADO								
5.2.1	08.01.03	SUDECAP	PARA COBERTURA CERAMICA, CAIBROS E RIPAS	M2	180,00	R\$ 85,89	R\$ 15.460,20	R\$ 104,38	R\$ 18.788,40
5.2.2	08.07.03	SUDECAP	COLONIAL CURVA	M2	151,00	R\$ 77,12	R\$ 11.645,12	R\$ 93,72	R\$ 14.151,72
5.3	08.22	SUDECAP	FORRO DE GESSO						
5.3.1	08.22.01	SUDECAP	EM PLACAS 60 X 60 CM, LISO	M2	200,00	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00	R\$ 38,89	R\$ 7.778,00
5.4	08.85	SUDECAP	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA						
5.4.1	08.85.21	SUDECAP	Nº 22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 33 CM	M	100,00	R\$ 75,08	R\$ 7.508,00	R\$ 91,24	R\$ 9.124,00
5.4.2	42528	SINAPI	MANTA ALUMINIZADA NAS DUAS FACES, PARA SUBCOBERTURA, E = *2* MM	M2	200,00	R\$ 8,46	R\$ 1.692,00	R\$ 10,28	R\$ 2.056,00
5.5	IMPERMEABILIZAÇÃO								
5.5.1	IMPERMEABILIZACAO C/ MANTA ASFALTICA PRE-FABRICADA								
5.5.1.1	09.11.01	SUDECAP	TIPO 3 NBR-9952 COM ASFALTO MODIFICADO SBS E=4,0MM	M2	20,00	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00	R\$ 85,07	R\$ 1.701,40



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.6 HIDRÁULICA									
5.6.1 TUBO PVC AGUA SOLDA CLASSE 15 INCLUSIVE CONEXOES									
5.6.1.1	10.03.01	SUDECAP	D= 20 MM (1/2")	M	100,00	R\$ 7,75	R\$ 775,00	R\$ 9,42	R\$ 942,00
5.6.1.2	10.03.02	SUDECAP	D= 25 MM (3/4")	M	50,00	R\$ 8,31	R\$ 415,50	R\$ 10,10	R\$ 505,00
5.6.1.3	10.03.03	SUDECAP	D= 32 MM (1")	M	50,00	R\$ 14,52	R\$ 726,00	R\$ 17,65	R\$ 882,50
5.6.2 TUBO PVC ESGOTO, PB, VIROLA E ANEL, INCL. CONEXOES									
5.6.2.1	10.10.02	SUDECAP	D= 50 MM	M	60,00	R\$ 19,06	R\$ 1.143,60	R\$ 23,16	R\$ 1.389,60
5.6.2.2	10.10.03	SUDECAP	D= 75 MM	M	60,00	R\$ 25,93	R\$ 1.555,80	R\$ 31,51	R\$ 1.890,60
5.6.2.3	10.10.04	SUDECAP	D= 100 MM	M	120,00	R\$ 26,13	R\$ 3.135,60	R\$ 31,76	R\$ 3.811,20
5.6.3 REGISTRO DE PRESSAO									
5.6.3.1	10.20.11	SUDECAP	COM CANOPLA DL-1416 D= 1/2" FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	5,00	R\$ 61,82	R\$ 309,10	R\$ 75,13	R\$ 375,65
5.6.4 REGISTRO DE GAVETA									
5.6.4.1	10.22.01	SUDECAP	REGISTRO GAVETA BRUTO 1510-B 1/2" FABRIMAR /EQUIVALENTE	UN	2,00	R\$ 36,03	R\$ 72,06	R\$ 43,79	R\$ 87,58
5.6.5 TORNEIRA									
5.6.5.1	10.24.01	SUDECAP	P/PIA BANCA,ALAVANCA,SAIDA LATERAL 1167-P FABR/EQUIVALENTE	UN	4,00	R\$ 354,19	R\$ 1.416,76	R\$ 430,45	R\$ 1.721,80
5.6.5.2	10.24.02	SUDECAP	P/PIA MISTURADOR PAREDE 1258-DL FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	4,00	R\$ 309,52	R\$ 1.238,08	R\$ 376,16	R\$ 1.504,64
5.6.5.3	10.24.05	SUDECAP	P/PIA PAREDE SAIDA LATERAL 1168-DL FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	5,00	R\$ 96,78	R\$ 483,90	R\$ 117,62	R\$ 588,10
5.6.5.4	10.24.12	SUDECAP	P/TANQUE 1153-MY FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	5,00	R\$ 49,38	R\$ 246,90	R\$ 60,01	R\$ 300,05
5.6.5.5	10.24.16	SUDECAP	DE JARDIM 1128-MY D=1/2" FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	5,00	R\$ 37,62	R\$ 188,10	R\$ 45,72	R\$ 228,60
5.6.5.6	10.24.20	SUDECAP	TORNEIRA DE PRESSAO PRESMATIC BENEFIT OU EQUIVALENTE	UN	1,00	R\$ 211,77	R\$ 211,77	R\$ 257,36	R\$ 257,36
5.6.5.7	10.24.28	SUDECAP	TORNEIRA P/ LAVATORIO REF.1194 INNOVARE FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	5,00	R\$ 134,19	R\$ 670,95	R\$ 163,08	R\$ 815,40
5.6.6 CHUVEIRO, LIGACAO E SIFAO									
5.6.2	10.27.02	SUDECAP	BRAÇO P/CHUVEIRO 1/2" X 0,40 M PERFLEX 1781 CR/EQUIVALENTE	UN	3,00	R\$ 33,09	R\$ 99,27	R\$ 40,21	R\$ 120,63
5.6.1.5	10.27.15	SUDECAP	CHUVEIRO ELETRICO CROMADO D= 1/2" LORENZETTI/EQUIVALENTE	UN	3,00	R\$ 212,31	R\$ 636,93	R\$ 258,02	R\$ 774,06
5.6.1.3	10.27.23	SUDECAP	DUCHINHA ACQUA-JET C-2195 DL FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	3,00	R\$ 49,30	R\$ 147,90	R\$ 59,91	R\$ 179,73
5.6.2	10.27.31	SUDECAP	LIGAÇÃO FLEXIVEL 1/2"X0,40M 4607-40 MXF FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	3,00	R\$ 40,74	R\$ 122,22	R\$ 49,51	R\$ 148,53
5.6.1.1	10.27.61	SUDECAP	SIFAO LAVATORIO COPO REGULAVEL 1"X 1 1/2"SIGMA/EQUIVALENTE	UN	6,00	R\$ 167,37	R\$ 1.004,22	R\$ 203,40	R\$ 1.220,40
CAIXA E RALO									



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.6.1.1	10.35.11	SUDECAP	CX. SIFONADA PVC C/GRELHA QUADR/RED. 150X150X50 MM	UN	5,00	R\$ 57,96	R\$ 289,80	R\$ 70,44	R\$ 352,20
5.6.1.3	10.35.13	SUDECAP	CX. SIFONADA PVC C/GRELHA QUADR/RED. 150X185X75 MM	UN	5,00	R\$ 55,25	R\$ 276,25	R\$ 67,15	R\$ 335,75
5.6.1.0	10.35.20	SUDECAP	CX. SIFONADA PVC C/ TAMP A CEGA 250X172X50 MM	UN	5,00	R\$ 81,85	R\$ 409,25	R\$ 99,47	R\$ 497,35
5.6.1.2	10.35.22	SUDECAP	CAIXA SIFONADA PVC 100X150X50MM	UN	5,00	R\$ 49,68	R\$ 248,40	R\$ 60,38	R\$ 301,90
5.6.1.2	10.35.52	SUDECAP	CAIXA D'AGUA POLIETILENO COM TAMP A 1000 L	UN	2,00	R\$ 435,10	R\$ 870,20	R\$ 528,78	R\$ 1.057,56
5.6.1.0	10.35.70	SUDECAP	CX.DE GORDURA PRE-FABRICADA DUPLA D=600MMX800MM	UN	3,00	R\$ 336,33	R\$ 1.008,99	R\$ 408,74	R\$ 1.226,22
5.6.1.3	10.35.73	SUDECAP	RALO HEMISFERICO TIPO ABACAXI D= 75MM	UN	6,00	R\$ 16,17	R\$ 97,02	R\$ 19,65	R\$ 117,90
VASO SANITARIO									
5.6.2	10.41.01	SUDECAP	CONVENCIONAL BRANCA,AZALEA CELITE/EQUIVALENTE	UN	1,00	R\$ 340,78	R\$ 340,78	R\$ 414,15	R\$ 414,15
ELÉTRICA									
ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO TIGREFLEX/SIMIL									
5.6.2	93140	SINAPI	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES CONJUGADO COM PARALELO, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	3,00	R\$ 256,07	R\$ 768,21	R\$ 311,20	R\$ 933,60
5.6.2	93141	SINAPI	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	12,00	R\$ 256,06	R\$ 3.072,72	R\$ 311,19	R\$ 3.734,28
5.6.2	93144	SINAPI	PONTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, RESIDENCIAL, INCLUINDO SUPORTE E PLACA, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	3,00	R\$ 256,03	R\$ 768,09	R\$ 311,15	R\$ 933,45
5.6.2	93145	SINAPI	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	3,00	R\$ 256,02	R\$ 768,06	R\$ 311,14	R\$ 933,42
5.6.2	93146	SINAPI	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR PARALELO E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	3,00	R\$ 256,01	R\$ 768,03	R\$ 311,13	R\$ 933,39
ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO TIGREFLEX/SIMIL									
5.6.1.4	11.02.04	SUDECAP	D= 25MM (3/4")	M	100,00	R\$ 7,58	R\$ 758,00	R\$ 9,21	R\$ 921,00
5.6.1.5	11.02.05	SUDECAP	D= 32MM (1")	M	50,00	R\$ 11,93	R\$ 596,50	R\$ 14,50	R\$ 725,00



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

QUADRO DISTRIBUICAO DE CIRCUITOS									
5.6.1.1	11.15.01	SUDECAP	ATE 6 CIRCUITOS	UN	1,00	R\$ 120,96	R\$ 120,96	R\$ 147,00	R\$ 147,00
5.6.1.2	11.15.02	SUDECAP	ATE 12 CIRCUITOS	UN	1,00	R\$ 140,86	R\$ 140,86	R\$ 171,19	R\$ 171,19
CONDULETE METALICO UNIVERSAL (WETZEL OU SIMILAR)									
5.6.1.2	11.17.02	SUDECAP	CONDULETE D= 3/4"	UN	200,00	R\$ 20,44	R\$ 4.088,00	R\$ 24,84	R\$ 4.968,00
DISJUNTOR TERMOMAGNETICO (200V-60HRZ)-PADRAO NEMA									
5.6.1.6	11.18.16	SUDECAP	BIPOLAR 10KA 40A	UN	3,00	R\$ 95,16	R\$ 285,48	R\$ 115,65	R\$ 346,95
5.6.1.8	11.18.18	SUDECAP	BIPOLAR 10KA 60A	UN	3,00	R\$ 112,38	R\$ 337,14	R\$ 136,58	R\$ 409,74
5.6.1.8	11.18.28	SUDECAP	TRIPOLAR 10KA 40A	UN	3,00	R\$ 111,74	R\$ 335,22	R\$ 135,80	R\$ 407,40
CABO FLEX.PLASTICO (ISOL 1KV) / (ISOL 1KV)									
5.6.2	11.24.04	SUDECAP	# 1,5 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	100,00	R\$ 1,85	R\$ 185,00	R\$ 2,25	R\$ 225,00
5.6.2	11.24.05	SUDECAP	# 2,5 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	250,00	R\$ 2,75	R\$ 687,50	R\$ 3,34	R\$ 835,00
5.6.2	11.24.06	SUDECAP	# 4,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	200,00	R\$ 3,88	R\$ 776,00	R\$ 4,72	R\$ 944,00
5.6.2	11.24.07	SUDECAP	# 6,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	100,00	R\$ 5,57	R\$ 557,00	R\$ 6,77	R\$ 677,00
5.6.2	11.24.08	SUDECAP	# 10,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	50,00	R\$ 9,07	R\$ 453,50	R\$ 11,02	R\$ 551,00
LAMPADAS									
5.6.1.2	11.60.02	SUDECAP	LAMPADA LED 7W SOQUETE ROSCA	UN	10,00	R\$ 13,92	R\$ 139,20	R\$ 16,92	R\$ 169,20
5.6.1.9	11.60.19	SUDECAP	LÂMPADA BULBO LED 9W 800 LUMENS BASE E27	UN	5,00	R\$ 12,72	R\$ 63,60	R\$ 15,46	R\$ 77,30
5.6.1.1	11.60.51	SUDECAP	LÂMPADA TUBULAR LED 18W 1800 LUMENS SOQUETE G13 120CM	UN	5,00	R\$ 32,42	R\$ 162,10	R\$ 39,40	R\$ 197,00
POSTE GALVANIZADO ESCALONADO RETO ENGASTADO									
5.6.2	11.56.01	SUDECAP	HT=4,5M / HL=3,8M /B=89MM /DT=60,3MM PADRAO CEMIG	UN	6,00	R\$ 559,64	R\$ 3.357,84	R\$ 680,13	R\$ 4.080,78
ATERRAMENTO PARA INSTALACAO									
5.6.1.1	11.83.01	SUDECAP	HASTE DE ATERRAMENTO DE AÇO COBREADO 15MM X 2400MM	UN	5,00	R\$ 93,48	R\$ 467,40	R\$ 113,61	R\$ 568,05
5.6.1.2	11.83.02	SUDECAP	CONECTOR CABO HASTE CHT-1 DE ATERRAMENTO P.TELEMAR	UN	12,00	R\$ 19,14	R\$ 229,68	R\$ 23,26	R\$ 279,12
CONDUTORES DE ATERRAMENTO									
5.6.1.3	11.92.03	SUDECAP	CAIXA EQUALIZACAO DE POLIPROPILENO 180X145MM B.6MM	UN	5,00	R\$ 288,81	R\$ 1.444,05	R\$ 350,99	R\$ 1.754,95
5.6.1.3	11.91.03	SUDECAP	CABO DE COBRE NU # 16 MM2	M	100,00	R\$ 13,52	R\$ 1.352,00	R\$ 16,43	R\$ 1.643,00
ESQUADRIAS									
JANELA									



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.6.2	34367	SINAPI	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 150 CM (A X L), 2 FLS MOVEIS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 6 A 7 CM, COM VIDRO, SEM GUARNICAO	UN	10,00	R\$ 349,07	R\$ 3.490,70	R\$ 424,22	R\$ 4.242,20
5.6.2 PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, E=35MM, NUCLEO SARRAFEADO, INCLUSIVE FERRAGENS									
5.6.2	12.04.33	SUDECAP	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, 80 X 210 CM, E=35MM, C/MARCO, ALIZAR E DOBRADIÇAS (EXCLUSIVE FECHADURA)	UN	10,00	R\$ 489,36	R\$ 4.893,60	R\$ 594,72	R\$ 5.947,20
5.6.2	12.04.34	SUDECAP	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, 90 X 210 CM, E=35MM, C/MARCO, ALIZAR E DOBRADIÇAS (EXCLUSIVE FECHADURA)	UN	2,00	R\$ 585,57	R\$ 1.171,14	R\$ 711,64	R\$ 1.423,28
REVESTIMENTOS									
5.6.2 REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA									
5.6.2	40.31.02	SUDECAP	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3, A COLHER	M2	50,00	R\$ 7,10	R\$ 355,00	R\$ 8,63	R\$ 431,50
5.6.4.5	40.31.05	SUDECAP	EMBOCO COM ARGAMASSA 1:7	M2	50,00	R\$ 24,11	R\$ 1.205,50	R\$ 29,30	R\$ 1.465,00
5.6.4.7	40.31.07	SUDECAP	REBOCO PAULISTA COM ARGAMASSA 1:4	M2	50,00	R\$ 33,05	R\$ 1.652,50	R\$ 40,17	R\$ 2.008,50
REVESTIMENTO COM AZULEJO									
5.6.2	14.15.06	SUDECAP	BRANCO 20X20CM, EXTRA	M2	60,00	R\$ 67,68	R\$ 4.060,80	R\$ 82,25	R\$ 4.935,00
REVESTIMENTO COM CERAMICA									
5.6.2	14.17.13	SUDECAP	25X33,5 CM LINHA FORMA SLIM BRANCA ELIANE/EQUIVALENTE	M2	120,00	R\$ 60,34	R\$ 7.240,80	R\$ 73,33	R\$ 8.799,60
5.6.1.1	14.21.11	SUDECAP	GRANITO CINZA CORUMBA E=2CM	M2	4,00	R\$ 244,51	R\$ 978,04	R\$ 297,15	R\$ 1.188,60
SOLEIRA DE PEDRA									
5.6.1.7	15.54.07	SUDECAP	SOLEIRA DE GRANITO CINZA CORUMBA E= 2 CM	M2	2,00	R\$ 331,56	R\$ 663,12	R\$ 402,94	R\$ 805,88
PINTURA ACRILICA									
5.6.2	17.15.02	SUDECAP	FOSCA, SEM MASSA, EM REBOCO C/ SELADOR ACRILICO	M2	350,00	R\$ 12,07	R\$ 4.224,50	R\$ 14,67	R\$ 5.134,50
5.6.2	17.15.03	SUDECAP	FOSCA, COM MASSA PVA, EM REBOCO SEM SELADOR	M2	350,00	R\$ 22,24	R\$ 7.784,00	R\$ 27,03	R\$ 9.460,50
PINTURA ESMALTE SINTETICO									
5.6.1.5	17.25.35	SUDECAP	ACETINADO C/FUNDO ANTIOXIDANTE EM SUPERF.METALICA	M2	50,00	R\$ 25,38	R\$ 1.269,00	R\$ 30,84	R\$ 1.542,00
5.6.1.6	17.25.26	SUDECAP	ACETINADO C/MASSA OLEO FUNDO BR. EM SUPERF.MADEIRA	M2	100,00	R\$ 30,25	R\$ 3.025,00	R\$ 36,76	R\$ 3.676,00
5.6.2 CONCRETO ESTRUTURAL, FORN. APLICAÇÃO E ADENSAMENTO									
5.6.2	05.07.20	SUDECAP	FCK >= 20 MPA, BRITA CALCÁRIA, PREPARADO EM OBRA E LANÇADO EM GALERIAS/CONTENÇÕES	M3	5,00	R\$ 532,71	R\$ 2.663,55	R\$ 647,40	R\$ 3.237,00



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

AREIA E BRITA									
5.6.2.1	21.06.01	SUDECAP	BRITA	M3	15,00	R\$ 152,15	R\$ 2.282,25	R\$ 184,91	R\$ 2.773,65
5.6.2.2	21.06.02	SUDECAP	AREIA	M3	25,00	R\$ 127,61	R\$ 3.190,25	R\$ 155,08	R\$ 3.877,00
5.6.2 TUBO CORRUGADO PEAD NÃO PERFURADO, PAREDE DUPLA, INTERNA LISA, NBR 21138-3, SN-4 OU EQUIV.									
5.6.1.1	19.03.01	SUDECAP	DN=300MM	M	20,00	R\$ 244,51	R\$ 4.890,20	R\$ 297,15	R\$ 5.943,00
ACESSÓRIOS									
5.6.1.2	10.48.02	SUDECAP	PORTA TOALHA DE PAPEL CROMADO NOVOMOY OU EQUIVALENTE	UN	1,00	R\$ 133,28	R\$ 133,28	R\$ 161,98	R\$ 161,98
5.6.1.3	10.48.03	SUDECAP	PAPELEIRA EM GANCHO CROMADO	UN	1,00	R\$ 57,73	R\$ 57,73	R\$ 70,16	R\$ 70,16
5.6.1.5	10.48.05	SUDECAP	SABONETEIRA LOUÇA BRANCA REF.604 CELITE/EQUIVALENTE	UN	1,00	R\$ 89,96	R\$ 89,96	R\$ 109,33	R\$ 109,33
5.6.1.7	10.48.07	SUDECAP	MEIA-SABONETEIRA LOUÇA BRANCA REF.608 CELITE/EQUIVALENTE	UN	1,00	R\$ 88,18	R\$ 88,18	R\$ 107,17	R\$ 107,17
5.6.1.9	10.48.09	SUDECAP	PORTA SABAO LIQUIDO REF. SG4001 COLUMBUS OU EQUIVALENTE	UN	1,00	R\$ 50,57	R\$ 50,57	R\$ 61,46	R\$ 61,46
5.6.2	100865	SINAPI	BARRA DE APOIO EM "L", EM ACO INOX POLIDO 80 X 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	8,00	R\$ 604,19	R\$ 4.833,52	R\$ 734,27	R\$ 5.874,16
5.6.2	100868	SINAPI	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	10,00	R\$ 381,62	R\$ 3.816,20	R\$ 463,78	R\$ 4.637,80
5.6.2	95546	SINAPI	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXACAO. AF_01/2020	UN	1,00	R\$ 115,14	R\$ 115,14	R\$ 139,93	R\$ 139,93
5.6.2	86919	SINAPI	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 30L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA METÁLICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	1,00	R\$ 876,40	R\$ 876,40	R\$ 1.065,09	R\$ 1.065,09
5.6.2	86893	SINAPI	BANCADA DE MÁRMORE BRANCO POLIDO, DE 1,50 X 0,60 M, PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	2,00	R\$ 502,68	R\$ 1.005,36	R\$ 610,91	R\$ 1.221,82
AGUA QUENTE									
5.6.1.0	103520	SINAPI	RESERVATÓRIO TÉRMICO/BOILER SOLAR EM AÇO INOX 400 L COM 2 PLACAS COLETORAS EM VIDRO TEMPERADO COM SERPENTINA EM TUBO DE COBRE 2 X 1 M - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2021	UN	1,00	R\$ 5.006,22	R\$ 5.006,22	R\$ 6.084,06	R\$ 6.084,06
5.6.2	89957	SINAPI	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM	UN	5,00	R\$ 140,40	R\$ 702,00	R\$ 170,63	R\$ 853,15



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ALVENARIA. AF_12/2014

PISO

5.6.2	40.524,00	SINAPI	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 10 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	250,00	R\$ 68,98	R\$ 17.245,00	R\$ 83,83	R\$ 20.957,50
-------	-----------	--------	---	----	--------	-----------	---------------	-----------	---------------

PROTEÇÃO

5.6.2 GRAMACAO, INCLUSIVE PLANTIO

5.6.2.7	21.30.07	SUDECAP	GRAMA ESMERALDA - WILD ZOYSIA	M2	800,00	R\$ 15,13	R\$ 12.104,00	R\$ 18,39	R\$ 14.712,00
---------	----------	---------	-------------------------------	----	--------	-----------	---------------	-----------	---------------

SUB-TOTAL: R\$ 239.128,32

TOTAL: R\$ 1.371.703,68



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO VII – CONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										
VALOR DA OBRA/SERVIÇO:		R\$ 1.371.703,68					DATA:		15/02/2023	
VALOR POR EXTENSO:		UM MILHÃO, TREZENTOS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS, E OITENTA E SETE CENTAVOS				PRAZO DE EXECUÇÃO:		6 Meses		
ITEM	ETAPAS DESCRIÇÃO	FÍSICO FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	
1	MOBILIZAÇÃO	Físico %	100,00%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	
		Financeiro	R\$ 1.371.703,68	R\$ 228.617,28	R\$ 228.617,28	R\$ 228.617,28	R\$ 228.617,28	R\$ 228.617,28	R\$ 228.617,28	
2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	Físico %	2,57%	70,00%	20,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
		Financeiro	R\$ 35.210,00	R\$ 24.647,00	R\$ 7.042,00	R\$ 3.521,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	TRABALHO EM TERRA, LIMPEZA, TRANSPORTE	Físico %	2,00%	50,00%	25,00%	15,00%	10,00%	0,00%	0,00%	
		Financeiro	R\$ 27.434,80	R\$ 13.717,40	R\$ 6.858,70	R\$ 4.115,22	R\$ 2.743,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
4	DORMITÓRIO, CONVIVÊNCIA ALIMENTAÇÃO, FISIOTERAPIA E PÁTIO EXTERNO COM PISCINA	Físico %	9,91%	10,00%	20,00%	17,50%	17,50%	17,50%	17,50%	
		Financeiro	R\$ 135.999,03	R\$ 13.599,90	R\$ 27.199,81	R\$ 23.799,83	R\$ 23.799,83	R\$ 23.799,83	R\$ 23.799,83	
5	ENFERMARIA E LAVANDEIRIA	Físico %	17,43%	10,00%	20,00%	17,50%	17,50%	17,50%	17,50%	
		Financeiro	R\$ 239.128,32	R\$ 23.912,83	R\$ 47.825,66	R\$ 41.847,46	R\$ 41.847,46	R\$ 41.847,46	R\$ 41.847,46	
TOTAL		Físico %	100,00%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	
		Financeiro	R\$ 1.371.703,68	R\$ 228.617,28	R\$ 228.617,28	R\$ 228.617,28	R\$ 228.617,28	R\$ 228.617,28	R\$ 228.617,28	

Victor Marques Lobo Leite

Eng. Civil - CREA-MG 197226/D



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO VIII – COMPOSIÇÃO BDI

DESCRIÇÃO DO LOTE DE SERVIÇOS

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

TIPO DE OBRA

REFORMA

ITENS	SIGLA	% Adotado
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,00%
LUCRO BRUTO	L	7,40%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,23%
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		2,25%
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,98%
RISCO(*)	R	1,27%
TRIBUTOS	I	6,65%
ISS	ISS	3,00%
PIS	PIS	0,65%
COFINS	COFINS	3,00%
CPRB	INSS	0,00%

BDI = 21,63%

Observações:

JECEABA - MINAS GERAIS

Local